



DJ 2146  
05/03/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2146 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	7
TURMA RECURSAL .....	10
1ª TURMA RECURSAL .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 012/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e no artigo 184, do Código Penal, com a redação emprestada pela Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003, que tratam de direitos autorais e das penalidades aplicáveis a quem os violar; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização dos serviços de reprografia, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, os quais são prestados por empresa contratada pelo Tribunal de Justiça;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Na máquina de reprografia instalada nas dependências desta Corregedoria-Geral da Justiça, somente poderão ser extraídas cópias de documentos estritamente relacionados à atividade jurisdicional ou à administração do Poder Judiciário, mediante supervisão e fiscalização.

**Parágrafo único.** A supervisão e a fiscalização competirão ao Chefe de Gabinete ou pessoa por ele delegada.

**Art. 2º.** A extração de cópias, aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, somente será permitida mediante a entrega, ao funcionário da empresa contratada, da devida requisição, da qual conste: a data do pedido, o número de cópias, a discriminação do(s) documento(s) a ser(em) copiado(s), bem assim, a autorização do servidor responsável.

**Parágrafo primeiro.** Ficam responsáveis pela autorização descrita no caput deste artigo, o Chefe de Gabinete, quanto aos servidores lotados perante o Gabinete do Corregedor-Geral; os Assessores de Juizes de primeira instância, em relação aos Gabinetes dos Juizes Auxiliares; o Coordenador de Apoio e os Chefes das Divisões de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos e de Inspeção, Fiscalização e Informática, no que se refere aos seus subordinados.

**Parágrafo segundo.** Em caso de ausência do servidor responsável, a autorização será dada por seu substituto legal.

**Parágrafo terceiro.** Os blocos de requisições ficarão a cargo e controle do Chefe da Seção de Arquivo, Material e Serviços Gerais.

**Art. 3º.** É proibida a reprodução, na referida máquina, de obras protegidas por direito autoral, ressalvadas as permissões previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º.** Observadas as proibições legais, será permitida a extração de fotocópias para pessoas alheias ao Poder Judiciário, desde que seja efetuado o pagamento correspondente e não exista prejuízo para o serviço.

**Parágrafo único.** Os representantes de órgãos públicos do Estado do Tocantins estão sujeitos ao pagamento previsto no caput deste artigo, ainda que em objeto de serviço.

**Art. 5º.** Não é permitida a reprodução de peças de processos em Segredo de Justiça, salvo com autorização judicial.

**Art. 6º.** Somente serão recebidos os serviços para o atesto definitivo da Nota Fiscal, mediante a entrega, por parte da empresa contratada, das devidas requisições, nas quais deverá constar a mesma quantidade de cópias inserta no respectivo documento fiscal.

**Art. 7º.** O ato de desobediência às diretrizes suso-mencionadas, sujeitará o SERVIDOR às devidas sanções, inclusive, à de demissão, e, no que tange à empresa CONTRATADA, às penalidades previstas contratualmente.

**Art. 8º.** O chefe da Seção de Arquivo, Material e Serviços Gerais afixará cópias desta portaria em local visível próximo da máquina de reprografia.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de março do ano 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 015/ 2009

**HELICIO CASTRO E SILVA**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 140/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 19 de fevereiro de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, Atendente Judiciário, Matrícula 185439, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, em suas ausências e impedimentos, retroativamente a 05 de fevereiro de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 023/ 2009

**HELICIO CASTRO E SILVA**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 140/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 19 de fevereiro de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 196530, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Judiciária, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4165 (09/0071467- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADA: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 56/58, a seguir transcrita: “PETERSON LIMA FERREIRA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e outro, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e o emposse no cargo de AGENTE DE POLÍCIA com lotação na Comarca de Pedro Afonso. Assevera que obteve o primeiro lugar no concurso público para a Regional de Pedro Afonso, conforme publicado no DOE 2820 de 23 de janeiro de 2009. Aduz que para sua surpresa não foi nomeado, sendo clara e abusivamente preterido em favor de outros 06 (seis) candidatos que não alcançaram a pontuação obtida pelo impetrante. Afirma que o edital do concurso estabelece que a classificação final no certame é obtida com a nota do curso de formação e pela ordem decrescente e, sendo assim, tem por inadmissível que a administração queira se utilizar de outra ordem de classificação para prover o número de vagas na citada comarca. Requer a concessão da segurança nos termos adrede esposados bem como sua confirmação quando do julgamento do mérito do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Com efeito, noto verter a favor do impetrante a fumaça do bom direito na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se, mesmo em juízo perfunctório, que quando da homologação do resultado final do certame para ao cargo de Agente de Policial Civil na Comarca de Pedro Afonso, sem qualquer justificativa, a administração violou a ordem de classificação ao preterir o impetrante em favor de outros candidatos que obtiveram menor pontuação, desrespeitando, além do bom senso, a regra contida no item 15. 2 do edital 002/2007 que, por sua vez, estabelece as normas para o Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia. Outro não poderia ser o entendimento da Corte Superior: “A anterior nomeação de candidatos aprovados em ordem de classificação posterior a da impetrante evidencia a ofensa ao seu direito líquido e certo de ser nomeado”. (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11422/MG (1999/0114946-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. j. 10.05.2007, unânime, DJ 28.05.2007). Quanto ao perigo da demora, este resta latente ante ao fato de que graves e danosos são os prejuízos que acometerão ao impetrante se o ato abusivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedido de tomar posse no cargo que galgou escorreitamente. Por todo o exposto, demonstrados pelo impetrante por meio de prova documental juntada com a inicial da veracidade dos fatos por ele narrados, tenho por presentes ambos os elementos autorizadores do pleito liminar e, sendo assim, concedo a segurança perseguida para determinar que à autoridade impetrada inclua o impetrante no rol daqueles que tiveram o nome incluído na homologação do resultado final do concurso em tela e, caso não haja impedimento de ordem legal, o nomeie para exercer o cargo de AGENTE DE POLÍCIA com lotação na Comarca de Pedro Afonso. Providencie o impetrante, em dez dias, a citação do litisconsorte passivo, CLAUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, sob pena de extinção do feito. Proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 03 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4162 (09/0071352- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/24, a seguir transcrita: “ORCALINO MAIA RODRIGUES, qualificado na exordial, através do Defensora Pública em epígrafe, interpôs o presente mandamus, com pedido de liminar e de assistência judiciária, contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de fornecimento de medicamento para a paciente que, segundo informa na inicial, é portador de adenocarcinoma tubular infiltrado em tecido hepático. Aduziu o impetrante que necessita ser tratado com quimioterapia e ainda receber medicação denominada TARCEVA (ERLOTINIB), de 150 mg, na quantia de 06 (seis) caixas, conforme prescrição médica em anexo. Assevera que protocolou requerimento junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para fins de obter o remédio acima descrito (fls. 13/14). Em resposta o Secretário da Saúde informou que o referido medicamento não está contemplado no elenco de medicamentos de gestão da Secretaria, e que esta garante assistência ao paciente com neoplasia maligna. Notificou o Secretário, ainda, que é necessário o cadastramento do paciente em hospitais ou clínicas habilitadas pelo SUS (Sistema único de Saúde) e que, no Estado do Tocantins, tais hospitais são o Hospital Regional de Araguaína e o Hospital Geral de Palmas. Ressaltou, o impetrante, que as Portarias e Convenções não podem lesar o direito à saúde, posto que vai de encontro ao ordenamento jurídico em vigor. Pugnou pela concessão da segurança em caráter liminar e, em definitivo, no julgamento de mérito. Em apertada síntese é o relatório. Decido. Para a concessão do mandauos é indispensável a concorrência dos requisitos peculiares à espécie, fumus boni juris e do periculum in mora. No presente caso reconheço que portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade, conforme vastidão de precedentes do

Superior Tribunal de Justiça. Além disso, não de ser consideradas as circunstâncias que permeiam o trâmite desta ação mandamental até o seu julgamento definitivo, cujo extenso transcurso temporal pode acarretar o perecimento do direito da impetrante. Esta colenda Corte de Justiça rotineiramente tem concedido liminares submetendo-as, antes de seus cumprimentos, ao referendado do Tribunal Pleno, em literal apego ao caput do art. 165, do RITJ. Todavia, em casos como o ora apreciado, aplica-se o estabelecido no parágrafo único do dispositivo referido que, em face da emergência configurada, faculta o cumprimento prévio da segurança in limine, antes do referendo na forma acima, verbis: “Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o Relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, não versando a matéria à liberação de bens ou valores, não o desobrigando, porém, ao cumprimento das disposições do caput, mantendo-se os seus efeitos, uma vez referendada.” Assim, em face da presença dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, DEFIRO-A para que seja fornecido ao impetrante, pessoalmente ou alguém a seu rogo, o medicamento descrito – TARCEVA (ERLOTINIB) 150 mg – na quantidade de 06 (seis) caixas. Em vista do caráter emergencial que a situação apresenta, determino o pronto cumprimento da medida, submetendo-a, após, ao referendo do e. Tribunal Pleno. Autorizo ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno assinar o mandado pertinente, para cumprimento imediato. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 8/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4219/02 (02/0027745-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.

AGRAVADO: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**RELATORA**

Desembargador Carlos Souza

**VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa

**VOGAL****2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6011/05 (05/0044184-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: REMO DISTRIBUIDOR LTDA..

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

**RELATOR**

Desembargador Amado Cilton

**SUSPEIÇÃO**

Desembargador Daniel Negry

**VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**VOGAL****3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7953/08 (08/0062682-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BRASIL DE SOUZA MOURA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

1º AGRAVADO: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza

**RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa

**VOGAL**

Desembargador Amado Cilton

**VOGAL****4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8605/08 (08/0068159-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: J. DA S. L..

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

AGRAVADO: J. J. DA S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. C. C..

ADVOGADO: CLAYTON SILVA.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton

**RELATOR**

Desembargador Daniel Negry

**VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**VOGAL****5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7879/08 (08/0062137-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ABRANGE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO.

AGRAVADO: LRC AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4222/04 (04/0037034-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: R. S. DOS S..  
DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.  
APELANTE: L. G. C..  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5509/06 (06/0049156-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: PARENTE E SILVA LTDA, REPRESENTADA PELOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO.  
ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **SUSPEIÇÃO**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC - 6180/07 (07/0054189-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: GURUPI VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTROS.  
APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA → JUIZ CERTO**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC - 6419/07 (07/0055783-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
APELANTE: NÉLIO HEINRICHS.  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.  
APELADO: PAULO RAMOS DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA → JUIZ CERTO**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6832/07 (07/0058709-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(\*) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8393/08 (08/0069773-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
APELANTE: J. L. DE M. F..  
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/2009 - APENSO AC 8258/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 87771-7/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE) : MARIA SANTANA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO(A)S : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

AGRAVADO(A)(S) : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO (S) : WHILDE COSTA SOUSA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Vistos. Face o Agravo regimental com juntada de documentos, manifeste-se a parte contrária, em 05 dias. Palmas, 03 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9121/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6657/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
AGRAVANTE : ARISTIDES SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWISKI E OUTRO  
AGRAVADO : JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA  
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ARISTIDES SILVA JÚNIOR maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão de fls. 331/332 proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Moraís nº 6657/07, que tornou ineficaz a venda dos Lotes 18, 20 e 21 da Quadra 05, da 1ª Etapa do Loteamento Cidade Industrial de Gurupi/TO, sob o fundamento de fraude à execução, aplicando ao agravante multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, ainda, assegurando aos agravados o direito da adjudicação dos bens penhorados. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando que o fato de o agravante ter ciência de cumprimento de sentença em seu desfavor, tendo apresentado impugnação ao cumprimento da mesma, não traz nenhuma restrição ao exercício pleno do direito de propriedade, de dispor livremente de seus bens, sem que isso caracterizasse fraude à execução, visto que não havia qualquer restrição para a alienação dos referidos imóveis. Argumenta que o agravante não pretendeu fraudar a execução, não restando comprovada a existência de ato atentatório à dignidade da justiça, o que impõe o afastamento da multa aplicada impropriamente. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão de qualquer ato judicial proveniente do cumprimento de sentença na Ação de Reparação de Danos Materiais e Moraís, inclusive a ineficácia da penhora realizada sobre os imóveis de propriedade dos agravantes, nem tampouco a confecção do auto de adjudicação dos bens penhorados. No mérito, requer seja dado provimento integral ao presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão atacada, tornando definitivo o efeito suspensivo concedido liminarmente. Juntou documentos às fls. 14/48. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, pelo que determino a suspensão de qualquer ato judicial proveniente do cumprimento de sentença na Ação de Reparação de Danos Materiais e Moraís nº 6657/07; a ineficácia da penhora realizada e o sobrestamento da confecção do auto de adjudicação dos bens penhorados. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9118/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 67911-5/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)  
AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO (S) : RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A)(S) : MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS  
ADVOGADO : EMERSON COTINI  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BUNGE ALIMENTOS S/A, face à decisão de fls. 41/44, proferida pelo MM. Juiz da Única Vara da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº 67911-5/08. Não havendo o pedido de liminar, intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste informações acerca do processo. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7152/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 223/224 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.)  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

EMBARGADO(A)S : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES  
 ADOVADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Determino o sobrestamento do julgamento até o deslinde da Reclamação no Agravo de Instrumento nº 8989/09. À Secretaria. Palmas, 19 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 266/267 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADOVADO(S) : Fábio Wazilewski  
 EMBARGADO(A)S : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES  
 ADOVADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Determino o sobrestamento do julgamento até o deslinde da Reclamação no Agravo de Instrumento nº 8989/09. À Secretaria. Palmas, 19 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4374/04**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1683/01 – 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE S : JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ  
 ADOVADOS : KAÍQUE CÂMARA LEÃO E OUTROS  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Promova a Secretaria a intimação, via Carta de Ordem, da Apelante Goiaciara Tavares Cruz, para, para que dê impulso, no prazo legal, à habilitação dos herdeiros necessários, nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela parte Apelada(Banco do Brasil S/A). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – 3ª VARA CÍVEL -TO)  
 APELANTE/EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADOVADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI  
 APELADO(S)/EMBARGADO:G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
 ADOVADO(S) : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. O julgamento dos Embargos de Declaração é prejudicial ao mérito da Reclamação no Agravo de Instrumento nº 8989/09. Assim determino o sobrestamento do julgamento até o deslinde da referida Reclamação. À Secretaria. Palmas, 19 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8489/09**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 213/93 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : NEI DE LOS SANTOS REPISO E SUA MULHER JADETE MARIA TROJAN REPISO  
 ADOVADOS : LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES E OUTRO  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADA : ADRIANA TOMÁS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação interposto por Nei de Los Santos Repiso e sua esposa, em face do Banco do Brasil S/A, nos autos de Embargos à Execução nº 213/93. Requer o ora Apelante seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, visando sejam obstados todos os atos no processo executivo sob o nº 156/93, inclusive e principalmente, atos que importem em alienação do imóvel objeto da lide. Alega o apelante que o processo executivo está eivado de nulidades absolutas, havendo configurada violação ao devido processo legal e violação ao direito da ampla defesa. Aduz que o periculum in mora se justifica pelo fato de que o juiz de 1.ª instância está impulsionando a execução e já se manifestou no sentido de adjudicar ou levar o imóvel à hasta pública, desde que seja oferecida caução por parte do exequente, o que justifica a urgência do pedido. Compulsando os autos verifico haver a necessidade de se atribuir o efeito suspensivo requerido, ante à possibilidade de concreta lesão grave e de difícil reparação. Assim, atribuo o efeito suspensivo ao presente recurso de Apelação, para o fim de suspender no juízo de primeiro grau, todo e qualquer ato de impulso processual, inclusive os que possam importar em alienação do imóvel rural penhorado, até pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comuniquem-se imediatamente o magistrado de 1.ª instância, do teor desta decisão.anexando-se cópia desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RECISÓRIA Nº 1625/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE –TO.  
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO  
 ADOVADO(S) : Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE – TO.  
 ADOVADO(A): Maria Pereira dos Santos Leones e Giovanni T. de S. Castro  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: . Considerando a documentação apresentada pelo requerido, informando que já cumpriu integralmente a decisão proferida nestes autos (fls. 1021/1037), MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se. Cumpra-se.Palmas, 26 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7975/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 578/582 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.5.9286-0/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA MIRACEMA DO TOCANTINS – TO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 ADOVADOS : ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO  
 AGRAVADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO, via advogado, insurge-se contra a decisão proferida por este Relator às fls. 578/582, que indeferiu o efeito suspensivo requerido, mantendo incólume a decisão atacada.Desta forma, requer a reconsideração, in totum, da decisão, com a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo. Ou, em caso de entendimento diverso, requer que seja o presente Agravo Regimental recebido em todos os seus termos e que seja levado à mesa para julgamento na forma legal e regimental, para o fim de ser conhecido e provido, para deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso.Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração.Em que pese o esforço e a persistência do Agravante, a convicção deste Relator não restou a abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida em seu Pedido de Reconsideração. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. No caso dos autos, conforme consta da decisão atacada via Pedido de Reconsideração, não logrou o Agravante em demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficientes os fundamentos apresentados para alicerçar o provimento postulado. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 578/582, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9016/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 2009.0000.2442-7/0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI – TO.  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
 AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA.  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face da r. decisão proferida pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO que, considerando as informações coletadas, determinou um melhor acompanhamento do caso sem prejuízo dos direitos afetos ao desenvolvimento da criança no seio da família natural, com visitas semanais dos membros do Conselho Tutelar de Cariri e acompanhamento psicológico do Agravado. Alega que se faz necessária a suspensão do poder familiar, em detrimento do genitor, ora Agravado, sob o fundamento de que a conduta dispensada a seu filho é violenta e perdura mesmo após a denúncia ao Conselho Tutelar de Cariri-TO. Requer seja determinada liminarmente a suspensão do poder familiar, entregando-o aos cuidados de sua mãe ou de outra pessoa que possa garantir-lhe a integridade física e psicológica dando provimento ao presente recurso. É o breve relatório. DECIDO. Preenchidos os pressupostos de

admissibilidade, passo à análise do pleito liminar. A situação relatada nos autos é grave e, se verdadeira, indubitavelmente, é suficiente a ocasionar consequências que vão além da perda do poder familiar. Encontrar-se a verdade de tantas acusações é tarefa árdua. Certeza só há no fato de que à Justiça cabe decidir o interesse da menor, ficando, em segundo plano as querelas e eventuais direitos de que se invistam os pais. Diante da seriedade da acusação, creio que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar, pois é inconcebível que um pai pratique tais atos contra o próprio filho. Caso verídicos os fatos narrados, poderão acarretar irreparáveis prejuízos psicológicos e físicos à criança, que conta com apenas 09 (nove) anos de idade. Não se pode olvidar, também, que, no caso vertente, o interesse jurídico tutelado é o interesse público de proteção à infância, reclamando, portanto, maior cautela na condução do processo. Sopesando-se o direito de guarda do pai e a proteção à integridade física da menor, inegável que o bem-estar da criança deve ser o objetivo primordial. Destarte, em que pese a cautela necessária ao julgamento do presente Agravo, em sede cognição sumária, há que se atentar que não existe prova concludente da veracidade dos fatos graves imputados. Ocorre que, ao menos em cognição sumária, há indícios de verossimilhança da alegação, tendo em vista os termos de declarações de fls. 60/61 e 63/64. Ex vi positius, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, suspendendo o poder familiar do Agravado em relação ao seu filho menor, Gabriel Thales Alves Vieira, entregando-o aos cuidados da mãe. Determino, ainda, que o pai, ora Recorrido, não fique sozinho com o filho até que sejam esclarecidos os fatos noticiados na medida cautelar. Entretanto, poderá o Agravado visitar o menor na casa da genitora do menor, na presença dos familiares desta. Persiste, também, a ordem de acompanhamento psicológico do Agravado. De resto, mantenho a decisão vergastada, permanecendo a determinação de que todos os membros do Conselho Tutelar de Cariri, conjuntamente, procedam ao acompanhamento do caso, a 03 (três) visitas semanais à escolha dos conselheiros. Comunique-se, por ofício, ao ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao presente Agravo. Após, dê-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9037/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2245-9/09 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.)  
AGRAVANTE : VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA  
ADVOGADOS : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRA  
AGRAVADO(A) : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA, via advogado constituído, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, nos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, sob nº 2009.0000.2245-9, proposta pelo Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Alega que a lesão é gravíssima e irreversível. Diz que há lesão ao dever de sigilo bancário e conseqüente direito do indivíduo. Afirma que a maioria dos bens móveis e de fácil transferência encontra-se na posse do Agravado. Menciona a inexistência dos requisitos autorizadores da medida. Sustenta que é pessoa reconhecida na cidade e a expedição de ofício a instituições bancárias para a apresentação de extrato dos últimos 06 (seis) meses não diz respeito à causa. Afirma que determinar o bloqueio de valores é julgar objeto que não pertence àquela ação e que os proventos do trabalho pessoal da Agravante são utilizados para seu sustento de forma que a impossibilidade utilizá-los comprometerá sua subsistência. Informa que a quebra de sigilo bancário sem a existência de elementos fortes é medida drástica. Requer a concessão da tutela antecipada determinando-se a impossibilidade de juntada aos autos de quaisquer extratos bancários em nome da Agravante, como também bloqueio de eventuais valores ou se já tiverem sido efetivados que sejam desentranhados dos autos e determinação de desbloqueio de contas. No mérito, requer a confirmação dos efeitos da tutela. Junta documentos fls. 15/30. É o breve relatório. DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de concessão da tutela antecipada ao presente Agravo de Instrumento. Destaque-se que a decisão vergastada deferiu o pedido de arrolamento dos bens do casal, determinando a expedição de ofícios para que se proceda ao bloqueio da alienação dos veículos arrolados, bem como ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal para informar ao Juízo a quo se as partes possuem contas bancárias, fornecendo extratos dos últimos 06 (seis) como o bloqueio das mesmas. De acordo com os artigos 527, II e 558, ambos do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão agravada ou, sendo esta de conteúdo negativo, conceder a medida pleiteada. A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calcada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificada mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso vertente, como restou determinado o bloqueio das contas bancárias, penso que deve ser bloqueada apenas metade do valor, podendo a Agravante dispor como bem entende da outra metade, devendo a metade do valor bloqueado ficar à disposição do Juízo monocrático. Sendo que, a contrário sensu, caso se libere a importância total em favor da Recorrente não há garantias de que não será desviada. Ademais, esse valor poderá vir a ser alterado no decorrer da instrução processual. De outra banda, não vislumbro fundamento plausível ou prejuízo à Agravante que possa impedir o fornecimento, pela instituição bancária, de extratos de sua conta corrente, o que servirá apenas para aclarar os fatos, sendo de se ressaltar que o feito corre em segredo de justiça e, dessa forma, as informações ficarão adstritas às partes. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA RECURSAL vindicada apenas no tocante à liberação de metade dos valores das contas correntes. De resto, mantenho a decisão atacada, por falta de razões mais relevantes. Comunique-se, por ofício, ao ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, dê-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**Pauta**

#### **PAUTA Nº 09/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua nona (9ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de Março do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

##### **01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8758/08 (08/0069307-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.0003.8895-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ODETE MENDES ARAÚJO.  
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
AGRAVADO(A): DARCY SFALCIN.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

##### **02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8334/08 (08/0069304-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº 2763/07, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

##### **03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6433/07 (07/0055821-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3952-9/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA.  
APELADO: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E MAELY CRISTINA DE BRITO SOARES E CARLOS EDUARDO DE BRITO SOARES.  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

##### **04)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1591/07 (07/0061454-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/04 - TJ/TO)  
EMBARGANTE: CELSO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
EMBARGADO: INVESTCO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR SUBSTITUTO</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9072 (09/0071095-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 806305/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro  
 AGRAVADO: BANCO FINASA  
 ADVOGADOS: Osmarino José Melo e Outro  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por CARLOS ALBERTO DA SILVA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 806305/07, ajuizada pelo BANCO FINASA, ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada (fls. 477/48), o magistrado a quo acolheu o pedido de impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Em seu arrazoado recursal, o agravante pretende, em síntese, a reforma da decisão vergastada destacando a não apreciação das questões processuais invocadas no processo principal no que diz respeito a ausência de peça de defesa naqueles autos e ausência de capacidade postulatória do causídico que firmou o incidente processual, bem como pela não observância das questões processuais no que se refere a ausência de valor da causa que deveria ter sido dado a este incidente, como também do não recolhimento correto das custas e despesas processuais. Alternativamente, requer a reforma parcial da decisão no sentido de fixar novo patamar ao valor da causa a ser apurado como dano material o valor de mercado da camioneta, possibilitando o recolhimento das custas ao final do processo. Colaciona os documentos de fls. 15/166. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relator por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Não obstante o que alega o agravante, não vislumbro, nesta análise perfunctória, a presença do fumus boni iuris. Embora existam discussões acerca do tema, curvo-me ao entendimento pacificado nas Turmas que compõem a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o valor da causa nas ações de indenização é o da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo requerente. No presente caso, o agravante pediu a quantia equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos morais, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos materiais (fl. 60), razão pela qual razoável o apontamento do magistrado em fixar como valor da causa a somatória desses valores, ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A propósito, trago à colação os seguintes julgados: STJ – “A jurisprudência das Turmas que compõem a 2ª Seção é tranqüila no sentido de que o valor da causa nas ações de compensação por danos morais é aquele da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo autor.” (Resp 784.986/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/02/96). TJDFT – “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. SOMATORIA DOS VALORES. 1. Em que pese seja meramente estimativo o valor lançado na petição inicial a título de reparação por danos morais, é certo que o valor da causa deve guardar relação direta com esse patamar. 2. Assim, não se cuidando de pedidos alternativos, mas cumulativos (danos materiais e morais), o valor da causa deve corresponder à somatória dessas duas rubricas. 3. Recurso desprovido.” (20060020088786AGI, Rel. Silvério Barbosa dos Santos, 6ª Turma Cível, DJ 05/12/2006). Ao exposto, não configurado um dos requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 02 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9110 (09/0071300-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 9.9289-1/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTES: JAIR CORREA JÚNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO: Túlio Dias Antonio  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JAIR CORREA JÚNIOR e DIVINO SERMÃO PIRES, contra decisão proferida na Ação Civil Pública no 9.9289-1/08, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Extrai-se dos autos que o agravante JAIR CORREA JÚNIOR, na qualidade de gestor da Agência Municipal de Serviços Públicos, firmou contrato com a empresa SETA, de propriedade do agravante DIVINO SERMÃO PIRES, objetivando a execução de serviços de roçagem de lotes baldios, de áreas verdes e glebas de domínio público da zona urbana da cidade de Palmas – TO (26.538 horas de trator), tendo aquele, não obstante a ausência do adimplemento total do contrato por parte do segundo agravante - já que este executou apenas 23.775 (vinte três mil setecentos e setenta e cinco) horas de trator -, pago integralmente os serviços previstos, em contrariedade à lei e ao interesse público. O Magistrado singular, ao verificar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, concedeu, na Ação Civil Pública em epígrafe, a liminar pleiteada e determinou a decretação da indisponibilidade dos bens dos ora agravantes no limite de três vezes o valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil e quinhentos e vinte reais). Inconformados, os agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento sob a alegação de que o primeiro agravante, sem ter como arcar com as despesas de roçagem já realizadas em caráter de emergência no ano de 2006, determinou a inclusão dessas despesas nas horas trabalhadas do contrato em execução. Aduzem que as planilhas e recibos inclusos aos autos demonstram que a soma das horas conferidas pelo agravado com as trabalhadas em 2006 coincidem com o montante de horas efetivamente pago. Sustentam a ausência

de dano ao patrimônio público, já que o pagamento no valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais) pelas 2.763 (duas mil setecentas e sessenta e três) horas, supostamente não trabalhadas durante a execução do contrato de 2007, referem-se aos serviços prestados em 2006 de forma urgente em razão da iminente epidemia de dengue na cidade. Asseveram que a decisão atacada fere frontalmente os princípios constitucionais do contraditório e do direito de uso e disposições dos bens, pois não restringe nem limita quais dos seus bens poderiam ficar indisponíveis. Aduzem que o ato constritivo atingiu valores decorrentes de salários do primeiro agravante, os quais possuem caráter alimentar. Sustentam a ausência do periculum in mora e fumus boni iuris quando do deferimento da liminar. Requerem a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja assegurado a eles o direito líquido e certo de usufruírem dos bens e valores que lhes pertencem. No mérito, pugnam pelo provimento do agravo de instrumento. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/181. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter constritivo somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, a concessão do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitada, em razão da falta, até o presente momento, de elementos suficientes para a aferição da ausência de prejuízo ao erário, já que, da análise preliminar dos autos, não se mostra possível a visualização, de plano, do alegado pelos agravantes concernente à inclusão das despesas com tratorista do ano de 2006 no contrato do ano de 2007. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Observo, ainda, que a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo recursal ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9112 (09/0071326-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial nº 2.5675-5/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái - TO  
 AGRAVANTES: ADÃO ALVES RIBEIRO E OUTRA  
 ADVOGADOS: Maurício Gonçalves Vilela Filho e Outra  
 AGRAVADOS: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, “com pedido de liminar”, interposto por ADÃO ALVES RIBEIRO e WILMA CÉZAR RIBEIRO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2.5675-5/07, postulada pelos agravantes em desfavor de CARLOS ROBERTO PUPIN, LUISA MARIA ESTEVES PUPIN, EDENILSON ROSSI ARNALDI e FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI, ora agravados. Na decisão agravada, fls. 15/20, a Juíza singular, considerando que o advogado constituído pelos exequentes, ora agravantes, retirou, em 14/06/2007, os autos do Cartório da 1ª Vara Cível mediante carga dos mesmos, configurando ato inequívoco de conhecimento do ato, não recebeu o recurso de apelação, protocolado em 06/07/2007, por considerá-lo intempestivo. Alegam os agravantes, em síntese, que o recurso de apelação interposto em 06/07/2007 é tempestivo, uma vez que a carta de intimação da sentença já havia sido enviada aos advogados dos agravantes pelos correios em 31/07/2007, de forma que o prazo recursal somente começou a fluir a partir da juntada do AR (aviso de recebimento) da carta de intimação da decisão nos autos, ou seja, o prazo somente teve início em 02/08/2007. Sustentam estarem presentes os requisitos necessários à da medida liminar postulada neste agravo, sendo que o fumus boni iuris estaria respaldado nas disposições contidas no art. 241, I, do CPC1, bem como no entendimento jurisprudencial sobre o tema. Já o periculum in mora, consistiria nos prejuízos financeiros que certamente advirão para os agravantes em face da extinção da execução, já que para propor nova ação terão de pagar novas taxas e custas processuais, estando absolutamente comprometidos em suas finanças, isso sem falar no tempo que será perdido. Arrematam pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja declarada a tempestividade do recurso de apelação proposto pelos agravantes. A inicial do recurso veio instruída com os documentos de fls. 12/53, inclusive o comprovante de pagamento do preparo. É o relatório. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que,

além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).2 "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido."3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido."4 Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos da peça necessária à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal o comprovante de carga dos autos feita pelo advogado dos agravantes. Explico. Caberia aos agravantes tal providência, uma vez que ali se pode aferir a data da retirada dos autos em cartório e assim poder-se-ia até discutir eventual equívoco na aferição das datas, mas não é o caso dos autos. Referido comprovante, estampado às fls. 88/89-v dos autos originais, é consignado expressamente pela julgadora singular na decisão combatida, portanto, restou configurado ato inequívoco de conhecimento do ato processual e, portanto, intempestiva a apelação. A propósito, trago à colação o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: STJ – "PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INFORMAÇÃO CONSTANTE NO SITE DO TRIBUNAL DE CARGA DO PROCESSO À PARTE. CONHECIMENTO ANTECIPADO DA DECISÃO A SER RECORRIDA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial. 2. Acórdão a quo segundo o qual "instruído o agravo de instrumento com movimentação processual do site do Tribunal de Justiça demonstrando a retirada dos autos em carga pela parte, mostra-se tempestivo o recurso interposto dentro do decêndio legal, ausente qualquer prova em sentido contrário, possibilitando seu conhecimento no caso concreto". 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que, para fins de intimação, o início do prazo para se recorrer dá-se a partir da data da publicação da decisão proferida ou, no caso, em que o advogado teve carga dos autos, com ciência inequívoca da decisão a ser recorrida. 4. Não se está aqui desprezando a legislação processual, ao contrário, prestigia-se-lhe. Da mesma forma que a intimação far-se-á pela publicação no Diário da Justiça, é também válida, nos termos da legislação vigente, a intimação em cartório, com a retirada dos autos e o conhecimento da decisão a ser recorrida. 5. In casu, a decisão foi proferida em 14/07/06. Em 21/07/06 consta a informação "carga advogado do réu". O agravo de instrumento foi protocolado em 02/08/06, o que o torna tempestivo. Em nenhum momento fez-se prova de que a informação no site do Tribunal estaria incorreta. Até prova em contrário, goza ela de fé-pública. 6. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas desta Corte. 7. Agravo regimental não-provido." (AgRg nos EDcl no REsp 937535/RS, Min. JOSÉ DELGADO, DJe 10/03/2008). Destaquei. Ora, como os agravantes não se desincumbiram do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, com a redação dada pela Lei 9.139/95 e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que além da intempestividade patente do recurso de apelação em virtude da ciência inequívoca do ato, o agravo restou deficientemente instruído, haja vista que não foi acostado documento comprobatório da retirada dos autos em cartório. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 Art. 241. Começa a correr o prazo:

I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

2 In NEGRÃO, Theotônio. CPC Anotado, 39ª ed., Saraiva, São Paulo, 2007 nota 6 ao art. 525 do CPC, p. 686.

3 STJ, RESP 200833/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 2ª Turma, j. 05/10/1999, DJ 25/10/1999, p. 00075. No mesmo sentido: AGA 247812/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, j. 17/02/2000, DJ 27/03/2000, p. 00079.

4 TJDF – AGI 20000020063249 DF – 4ª Turma Cível – j. 07.06.2001 – ac. un. – Rel. Sérgio Bittencourt.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### **HABEAS CORPUS N.5509/09 (09/0070268-0)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS

PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator"

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : VISTOS, ETC. WANDERSON FERREIRA DIAS impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de EVALDO VICENTE MARTINS, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Alega que o paciente está preso por mais tempo do que determina a lei, residindo o constrangimento ilegal perpetrado pela autoridade coatora que não se ateu ao disposto no artigo 412 do Código de Processo Penal. Acrescenta que o prazo de 81 dias para o término do processo de crime apenado com reclusão, quando o réu estiver preso, há muito foi superado, pois já se passaram mais de quatro meses da sua prisão em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 121, caput, do Código Penal. Ante a esta argumentação, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 15/37. Análise do pedido de liminar postergada para após a juntada das informações da autoridade tida coatora, cujo teor relatou a decisão de pronúncia em desfavor do paciente. É o essencial, passo ao decisum. O paciente foi preso na data de 23 de agosto de 2008, por ter em tese, cometido o crime previsto no caput do artigo 121 do Código Penal. Alega, assim, o impetrante, que o paciente encontra-se preso além do prazo previsto em lei para o encerramento da instrução criminal. É certo que tanto a doutrina quanto a jurisprudência vêm reconhecendo que a manutenção do réu em isolamento cautelar por mais tempo do que prevê a lei, caracteriza constrangimento ilegal reparável pela via do habeas corpus. Contudo, no presente caso, pelas informações prestadas pela autoridade coatora, é de notar que a instrução criminal já se encerrou, encontrando-se o feito apenas no aguardo da realização da sessão do júri. Assim, não se deve acolher a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, se os autos demonstram o encerramento da instrução. Estando o réu pronunciado, a arguição de excesso fica superada, vez que sua prisão agora decorre da sentença de pronúncia, não prevalecendo os argumentos da impetração, que com ela ficam superados. Desta forma, incide sobre a espécie a Súmula nº 21 do STJ, que especifica se "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a ordem está prejudicada. É assim que julgo. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de março de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### **HABEAS CORPUS Nº 5161/08 (08/0064549-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES

PACIENTE: VITOR MOREIRA NOLETO

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: HABEAS CORPUS Nº 5161/08. Às fls. 117 do presente Habeas Corpus, o Ministério Público aponta a ocorrência de erro material substancial na menção de que a ordem foi concedida apenas parcialmente, quando, em verdade, foram acolhidas as pretensões do Impetrante. Por meio de Despacho de fls. 120/121, a Senhora Desembargadora Presidente da 2ª Câmara Criminal determinou a remessa dos autos a esta Relatora. Pois bem. Às fls. 102/103 proferi voto pela concessão parcial da ordem para que fosse expurgada da decisão a agravante da torpeza e reduzida a pena em um ano, tornando-a definitiva em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses. Entretanto, refulgiu do meu voto para acompanhar voto divergente do Des. Carlos Souza no ponto em determinou que o Paciente aguardasse o julgamento de sua Revisão Criminal em liberdade, expedindo-se o respectivo salvo conduto. Em se tratando de mero erro material, passível é sua correção, a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que resulte em ofensa à coisa julgada. Com efeito, determino a retificação do r. julgado para que, onde se lê "ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA" e "Ordem concedida parcialmente", leia-se, respectivamente, "ORDEM CONCEDIDA" e "Ordem concedida à unanimidade". Publique-se. Palmas, 3 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7972/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8585-1/08

RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDO: JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA LTDA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 343/349. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de

Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial.. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7940/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4798-4/08  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: ULYSSES NERES DE BARROS  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 937/947. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. . Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7970/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4829-8/08  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1103/1113. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial.. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7973/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8583-5-0  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: JOSÉ TEIXEIRA MOTTA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1094/1104. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial.

Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8046/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 23458-0/08  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO: OTÁCILIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1664/1674. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3166/01**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1145/94  
RECORRENTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO  
ADVOGADO: ADÉLIO ALVES MOURA  
RECORRIDO: ROMEU BAUM  
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento à apelação e posterior embargos declaratórios interpostos pela defesa. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com as provas dos autos e ter negado vigência aos artigos 5º, incisos LV e XXXVI: 1º, inciso III; 3º, inciso IV e 93, inciso IX da Constituição da República. No decorrer do arrazoado faz menção à suposta interpretação equivocada do artigo 125, inciso I Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que reforme a decisão atacada. Nas contra-razões apresentadas às fls. 588/591, os Recorridos manifestaram-se pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo improvimento. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recurso tempestivo, embora não preparado tendo o Recorrente pleiteado assistência judiciária por alegada falta de condição financeira momentânea, entretanto, determino que as custas sejam recolhidas ao final de lide. No presente recurso não há fundamentação específica do dispositivo constitucional em que se escora. Ademais, conforme extrai-se dos autos, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Com efeito, o Recorrente não provocou este Tribunal a decidir à luz dos dispositivos legais supostamente violados. Acrescenta-se que pretende o Recorrente, pela via estreita do Recurso Especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória decidida por este Colegiado, incidindo na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a questão federal levantada sequer foi objeto e análise específica pela decisão de fls. 528/529. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3746/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: ação penal  
RECORRENTE: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO  
DEFENSOR: DIVINO JOSE RIBEIRO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO impugnando o acórdão da Segunda Câmara Criminal deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela defesa e manteve a sentença que o condenou a uma pena de oito anos de reclusão, por infrações aos artigos 171, caput e 304, ambos do Código Penal. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 197 e seguintes do Código de Processo Penal e artigos 59 e 68 do Código Penal. Quanto ao prequestionamento, sustenta, em suma, negativa de vigência à lei federal, inépcia da denúncia e que a fixação e dosimetria da pena deram-se em desobediência aos requisitos da lei. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja reduzida sua pena no patamar de (1/3) um terço. Nas contra-razões apresentadas às fls. 435/445, o Ministério Público manifestou-se pelo não

conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo improvido. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recebo o recurso tempestivo e devidamente preparado, embora não mereça conhecimento. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Conforme extrai-se dos autos, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." do Superior Tribunal de Justiça, inviabilizando, assim, o seguimento do recurso à instância ad quem. Com efeito, o Recorrente não provocou este Tribunal a decidir à luz dos dispositivos legais supostamente violados, pois os embargos declaratórios seriam a forma correta de sanar dúvidas, omissões ou contradições ocorridas quando do julgamento das matérias submetidas oportunamente ao órgão julgador. Ademais, a questão federal levantada sequer foi objeto e análise específica pela decisão de fls. 417/418. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3442/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90697-2/06  
RECORRENTE: ANTONIO CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ANTONILSON CARDOSO PEREIRA impugnando o acórdão da Segunda Câmara Criminal deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela defesa e manteve a sentença que o condenou a uma pena de cinco anos e oito meses de reclusão, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter negado vigência ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República, artigo 33, § 2º do Código Penal e artigo 311, 312 e 315 do Código de Processo Penal e Súmula 719 do Supremo Tribunal Federal. Ao final pugna pela procedência do recurso para que o réu seja absolvido. Nas contra-razões apresentadas às fls. 435/445, o Ministério Público manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recebo o recurso tempestivo. Embora ausente o preparo, de se ver que o Recorrente pleiteou assistência judiciária que ora defiro. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes e caso o tribunal der interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal. Conforme extrai-se dos autos, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Com efeito o Tribunal não decidiu à luz dos dispositivos legais supostamente violados. Ademais, a questão federal levantada sequer foi objeto e análise específica pela decisão de fls. 344/345. O suposto dissídio jurisprudencial apontado pelo Recorrente, no anseio de provar a divergência interpretativa, não foi demonstrado conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.038/90. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7681/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 15615-5/06  
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR  
RECORRIDO(S): C. S. A. E C. S. A. Rep. por sua genitora LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Trata-se de Recurso Especial interposto por ANTONILSON CARDOSO PEREIRA impugnando o acórdão da Segunda Câmara Criminal deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela defesa e manteve a sentença que o condenou a uma pena de cinco anos e oito meses de reclusão, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter negado vigência ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República, artigo 33, § 2º do Código Penal e artigo 311, 312 e 315 do Código de Processo Penal e Súmula 719 do Supremo Tribunal Federal. Ao final pugna pela procedência do recurso para que o réu seja absolvido. Nas contra-razões apresentadas às fls. 435/445, o Ministério Público manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recebo o recurso tempestivo. Embora ausente o preparo, de se ver que o Recorrente pleiteou assistência judiciária que ora defiro. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes e caso o tribunal der interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal. Conforme extrai-se dos autos, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Com efeito o Tribunal não decidiu à luz dos dispositivos legais supostamente violados. Ademais, a questão federal levantada sequer foi objeto e análise específica pela decisão de fls. 344/345. O suposto dissídio jurisprudencial apontado pelo Recorrente, no anseio de provar a divergência interpretativa, não foi demonstrado conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.038/90. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o

presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3558/02**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1135/02  
RECORRENTE: GERALDO PIRES FILHO  
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A OLIVEIRA  
RECORRIDO(S): LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por GERALDO PIRES FILHO impugnando o acórdão da Segunda Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração opostos para esclarecer a extensão dos efeitos da decisão embargada. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 343/349. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação do dispositivo do Código de Processo Civil implicaria, necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o arrazoado de fls. 330/334 exigiria do STJ o reexame das provas produzidas no processo originário. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7941/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4799-2/08  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1178/1188. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7942/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4800-0/0  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :CONTRUSAN – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1112/1122. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7943/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4828-0/0  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objetivo de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1146/1156. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negatva de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defesa em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3893/08**

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :TAINAN RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO :JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3683/03**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO  
RECORRENTE :JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADO :BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
RECORRIDO :EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de março de 2009.

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1872/09**

Referência: 2007.0008.9826-9 (Compensação por Danos Morais e Materiais)  
Impetrante: Esquadros Ltda (Rezende Imóveis)  
Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves e Outros  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comarca de Palmas-TO  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, estando presente os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada e determino a SUSPENSÃO provisória dos efeitos do ato impugnado (Execução) até julgamento final da presente ação de Mandado de Segurança. (...) Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 04 de março de 2009

**Boletim de Expediente****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1784/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0.5705-0  
Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Devolução de Quantia Paga c/c Cancelamento Contratual

Recorrente: Maria das Graças Pereira Amorim da Silva  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - BLOQUEIO PARCIAL DOS SERVIÇOS - FATURA NÃO ENVIADA - INADIMPLÊNCIA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1. Não recebendo no prazo a fatura, deve o assinante entrar em contato com a prestadora de serviços, informando-a do não recebimento na data aprazada, pois o simples fato do não recebimento do boleto, não exime o consumidor da responsabilidade pelo pagamento. 2. Não restou comprovado nos autos que o crédito não tenha sido liberado, após o pagamento em atraso da fatura, portanto, a restituição é indevida. 3. Embora seja inegável que a interrupção dos serviços de telefonia possa causar transtornos, esses devem ser de tal ordem a merecer uma compensação pecuniária a título de dano moral. 5. Recurso Inominado conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1784/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática. . Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Juiz Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1785/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)**

Referência: 2008.1.2369-9  
Natureza: Revisional com Pedido de Indenização Por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Sabemi Previdência S/A  
Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
Recorrido: Karla Alessandra Leitão Azevedo  
Advogado(s): Dra. Andréia do Nascimento Souza  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Pagamento antecipado de empréstimo - Inobservância da regra prevista no art. 52 parágrafo 2o do CDC - Danos Morais configurados - Quantum indenizatório -Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido - Pedido não provido. 1) O consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente o débito, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consoante art. 52, § 2o, do Código de Defesa do Consumidor. 2) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser minorado. 3) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.785/08 em que figuram como recorrente Sabemi Previdência S/A e como recorrido Karla Alessandra Leitão Azevedo em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1788/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)**

Referência: 2004.0.6479-7  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Dalmi Matias Mariano // Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Dalmi Matias Mariano  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recursos Inominados - DPVAT - Pedido de majoração da indenização teto máximo permissível - Prequestionamento -Questionário de Invalidez Permanente - Competência do Juizado Especial Cível - Equívoco quanto a legislação aplicável - Recursos conhecidos - Pedido do primeiro recorrente não provido e do segundo recorrente parcialmente provido.

1) Diante da lei, das provas trazidas aos autos e pelo princípio do livre convencimento, cabe ao magistrado sentenciante dosar o valor da condenação ao percentual que achar mais justo ao caso em concreto, não sendo obrigado fixar o quantum ao limite máximo permissível na legislação quando não se detecta invalidez no grau máximo. 2) O pré-questionamento do art. 5o da Constituição Federal a fim de interpor eventual Recurso Extraordinário, entende-se que toda a matéria foi esgotada na fundamentação da sentença e do voto no recurso inominado. 3) Questionário de avaliação preenchido por médico credenciado da Fenaseg e que indica o tipo de lesão e o seu respectivo grau, substitui laudo pericial, tendo em vista conter os dados necessários para aferição da lesão sofrida, tornando-se competente o Juizado Especial Cível. 4) A data da ocorrência do sinistro, determina a legislação aplicável, sendo que os acidentes ocorridos sob a vigência da Lei nº 11.482/07 devem utilizá-la como parâmetro. 5) Recursos conhecidos em razão da presença aos pressupostos de admissibilidade. 6) Pedidos do primeiro recorrente não providos e do segundo recorrente parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.788/08 em que figuram como recorrentes e recorridos simultaneamente, Dalmi Matias Mariano e Unibanco AIG Seguros S.A em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente Dalmi Matias Mariano e dar parcial provimento ao recurso interposto por Unibanco AIG

Seguros S.A tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1790/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.2364-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A // Vilnei Moreira Barbosa

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros // Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrido: Vilnei Moreira Barbosa // Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia // Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRELIMINARES NÃO RECONHECIDAS - NOMEAÇÃO DE PREPOSTO IRREGULAR - EFEITOS DA REVELIA AFASTADA - CONTESTAÇÃO AUSÊNCIA DE ASSINATURA - VÍCIO SANÁVEL - TRANSAÇÃO BANCÁRIA NÃO REALIZADA - DADOS PREENCHIDOS EQUIVOCADAMENTE PELA VÍTIMA OU POR TERCEIROS - CULPA DA PARTE OU TERCEIRO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. 1. O Recurso Inominado interposto em momento posterior ao prazo recursal, na ocasião das contra-razões, não deve ser conhecido, tendo em vista que no âmbito dos Juizados Especiais inexistente previsão legal para interposição de recurso na forma adesiva. 2. O ato de nomeação de preposto por advogado devidamente constituído com poderes para o ato não gera revelia. 3. A ausência de assinatura da contestação é vício sanável no caso em apreço foi sanado com a assinatura do termo de audiência. 4. Restou demonstrado nos autos, que a transação bancária não foi confirmada por falha nas informações prestadas pela vítima ou por terceiros, o que exclui o fornecedor de serviços de qualquer responsabilidade pelo ilícito cometido. 5. Inexistindo culpa do prestador de serviço não há que se falar indenização por danos morais. 6. Recurso Inominado do autor não conhecido e conhecido e provido o recurso do requerido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1790/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado interposto pelo autor, e em conhecer do Recurso do requerido e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, nos termos do voto. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Juiz Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1832/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2004.0000.6431-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Marilene do Carmo Cristino Czuryto

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL AFASTADA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) . LESÃO PERMANENTE PARCIAL. VALOR ESTIBULADO PELA NOVA LEI 11.482/2007. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FUNÇÃO SOCIAL DA LEI. 1. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório, o que não foi necessário no presente feito, visto que nos autos já existe questionário de avaliação, confirmando as lesões sofridas e o grau de incapacidade, restando assim afastada a preliminar de incompetência. 2. Restou demonstrado nos autos, que o acidente automobilístico que deu causa a indenização ocorreu em 24/03/2007, quando da vigência da nova Lei 11.482/07. A nova redação dada ao artigo 3º, fixa no caso de invalidez permanente a indenização até o valor 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais,). 3. Em que pese a lesão sofrida, a mesma deixou a recorrida incapaz se exercer suas atividades laborais, tendo o valor arbitrado atendido ao fim social da Lei, nos termos do artigo 6º da Lei 9.099/95. 2. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente para reformar a sentença no tocante a legislação aplicada e ao valor da condenação que fixo em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1832/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial nos termos do voto. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Juiz Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1836/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0005.3280-9/0 (099/04)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Gildenor Araújo Lima

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Citação e intimação válidas - Ausência de comunicação de mudança de endereço - Não comparecimento à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento - Revelia - Ilegitimidade de parte posto não conhecimento de Responsabilidade Solidária - Recursos Conhecidos - Pedidos providos. 1) Cabe às partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas durante a tramitação do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante da inicial e em que se deu a citação válida. 2) Nos Juizados Especiais Cíveis, a ausência da reclamada à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento gera os efeitos processuais da revelia. 3) Não há que se falar em responsabilidade solidária, quando se constata que a causa de pedir, objeto da lide, não foi decorrente da relação material existente entre as recorrentes. 4) Reconhecida a ilegitimidade das recorrentes, determina-se a exclusão das mesmas do pólo passivo da demanda. 5) Recursos conhecidos. Pedidos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.836/09 em que figuram como recorrentes Nativa Engenharia S.A e Enelpower do Brasil Ltda e como recorrido Gildenor Araújo Lima em sentença prolatada pela MMa Juíza de Direito do

Juizado Especial Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, dar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Juiz José Ribamar Mendes Júnior.

**RECURSO INOMINADO Nº 1837/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0005.3277-9/0 (107/04)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Weudice Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Citação e intimação válidas - Ausência de comunicação de mudança de endereço - Não comparecimento à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento - Revelia - Ilegitimidade de parte posto não conhecimento de Responsabilidade Solidária - Recursos Conhecidos - Pedidos providos. 1) Cabe às partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas durante a tramitação do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante da inicial e em que se deu a citação válida. 2) Nos Juizados Especiais Cíveis, a ausência da reclamada à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento gera os efeitos processuais da revelia. 3) Não há que se falar em responsabilidade solidária, quando se constata que a causa de pedir, objeto da lide, não foi decorrente da relação material existente entre as recorrentes. 4) Reconhecida a ilegitimidade das recorrentes, determina-se a exclusão das mesmas do pólo passivo da demanda. 5) Recursos conhecidos. Pedidos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.837/09 em que figuram como recorrentes Nativa Engenharia S.A e Enelpower do Brasil Ltda e como recorrido Weudice Ribeiro dos Santos em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, dar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Juiz José Ribamar Mendes Júnior.

**RECURSO INOMINADO Nº 1838/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0005.3278-7/0 (100/04)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Newton Campos de Jesus

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Citação e intimação válidas - Ausência de comunicação de mudança de endereço - Não comparecimento à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento - Revelia - Ilegitimidade de parte posto não conhecimento de Responsabilidade Solidária - Recursos Conhecidos - Pedidos providos. 1) Cabe às partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas durante a tramitação do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante da inicial e em que se deu a citação válida. 2) Nos Juizados Especiais Cíveis, a ausência da reclamada à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento gera os efeitos processuais da revelia. 3) Não há que se falar em responsabilidade solidária, quando se constata que a causa de pedir, objeto da lide, não foi decorrente da relação material existente entre as recorrentes. 4) Reconhecida a ilegitimidade das recorrentes, determina-se a exclusão das mesmas do pólo passivo da demanda. 5) Recursos conhecidos. Pedidos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.837/09 em que figuram como recorrentes Nativa Engenharia S.A e Enelpower do Brasil Ltda e como recorrido Weudice Ribeiro dos Santos em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, dar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1839/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0005.3279-5/0 (102/04)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Reginaldo Alves da Cunha

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Citação e intimação válidas - Ausência de comunicação de mudança de endereço - Não comparecimento à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento - Revelia - Ilegitimidade de parte posto não conhecimento de Responsabilidade Solidária - Recursos Conhecidos - Pedidos providos. 1) Cabe às partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas durante a tramitação do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante da inicial e em que se deu a citação válida. 2) Nos Juizados Especiais Cíveis, a ausência da reclamada à

audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento gero os efeitos processuais da revelia. 3) Não há que se falar em responsabilidade solidária, quando se constata que a causa de pedir, objeto da lide, não foi decorrente da relação material existente entre as recorrentes. 4) Reconhecida a ilegitimidade das recorrentes, determina-se a exclusão das mesmas do pólo passivo da demanda. 5) Recursos conhecidos. Pedidos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.839/09 em que figuram como recorrentes Nativa Engenharia S.A e Enelpower do Brasil Ltda e como recorrido Reginaldo Alves da Cunha em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, dar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1840/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0005.3282-5/0 (103/04)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Manoel Sobrinho Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Citação e intimação válidas - Ausência de comunicação de mudança de endereço - Não comparecimento à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento - Revelia -Ilegitimidade de parte posto não conhecimento de Responsabilidade Solidária - Recursos Conhecidos - Pedidos providos. 1. Cabe às partes comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas durante a tramitação do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante da inicial e em que se deu a citação válida. 2) Nos Juizados Especiais Cíveis, a ausência da reclamada à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento gera os efeitos processuais da revelia. 3) Não há que se falar em responsabilidade solidária, quando se constata que a causa de pedir, objeto da lide, não foi decorrente da relação material existente entre as recorrentes. 4) Reconhecida a ilegitimidade das recorrentes, determina-se a exclusão das mesmas do pólo passivo da demanda. 5) Recursos conhecidos. Pedidos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.840/09 em que figuram como recorrentes Nativa Engenharia S.A e Enelpower do Brasil Ltda e como recorrido Manoel Sobrinho Pereira da Silva em sentença prolatada pela MMO Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos Recursos Inominados interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, dar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1844/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0006.6700-3

Natureza: Cobrança

Recorrente: Wellington Aguiar Silva

Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DPVAT - REVELIA - DEMANDA COM VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS PRESENÇA DE ADVOGADO OBRIGATORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO E PREPOSTO - PROCESSO JULGADO CONFORME PROVAS JUNTADAS - DEBILIDADE PERMANENTE - INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM A INCAPACIDADE OCASIONADA - PREQUESTIONAMENTO. 1. Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos a presença de advogado é obrigatória. Não podendo este exercer a função de preposto e patrono da causa cumulativamente, devendo ser decretada a revelia da parte que assim se fizer representar. 2. Em que pese a decretação da revelia, deve o magistrado julgar o processo, conforme as provas juntadas aos autos. 3. Se o laudo médico atesta debilidade permanente parcial, incabível é a indenização securitária no valor máximo, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar a vítima incapacitada de exercer suas atividades normais. 4. O pré-questionamento não merece amparo, visto que a simples violação a matéria infraconstitucional não preenche os requisitos do artigo 102, III da Constituição Federal. 5. Recurso Inominado conhecido, mas julgado improvido, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 4º da Lei 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Juiz Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2008.0006.8741-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Reqte: José Rodrigues Neto

Proc. Nº 2008.0006. 5156-3 Ação Reivindicatória

Reqte: Mariana Ferreira de Carvalho

Proc. 2008.0007.7595-5 Ação Reivindicatória

Reqte: Davi Alves Ribeiro

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Para que no prazo legal, manifestem-se sobre as contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL." Juntada aos autos. Tudo consoante provimento 036/2006. Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, MAT 111.577. Almas, 02 de março de 2009.

## ALVORADA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

**AUTOS: 2006.0008.2800-9 (316/99)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Nathalia da Silva Costa, rep. por sua mãe Zilma da Silva Costa

Requerido: Cleiton Araújo Martins

DE: CLEITON ARAUJO MARTINS brasileiro, solteiro, filho de Dalva Martins, residente e domiciliado atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato. Advertindo-o de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceito pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 03 de março de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seu procurador INTIMADO dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0007.5246-7**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Lindomar Rodrigues da Silva e outros

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o requerente a assinar a rescisão do contrato de trabalho e receber as respectivas verbas, junto ao Município de Araguaçu-TO. Transitada em julgado, expeça o respectivo alvará e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 02 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 -AUTOS Nº 2009.0001.1025-0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Ayres de Melo OAB/TO n. 2972

REQUERIDO: W.B.R.

INTIMAÇÃO-DECISÃO fl. 21/22: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Arag. 03 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito."

**02 - AUTOS N. 2009.0001.1027-7**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.(a) Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

REQUERIDO(a): L.M.Q.

INTIMAÇÃO-DECISÃO fl. 23/24: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Arag. 03 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito."

**03 – AUTOS N. 2009.0001.1026-9**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

REQUERIDO: L.C.S.

INTIMAÇÃO – DECISÃO fl. 23/24. "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Arag. 03 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2007.0009.1116-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Delci de Souza Chagas  
 Advogado: Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES  
 Requeridos: Angélica Maria Barela Leme de Andrade e outros  
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de abril de 2009, às 16:00 horas. intímim-se. Araguaçu, 27/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.1553-9**

Ação: Interdição  
 Requerente: Irizanilda Marinho Lino de Sales  
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO n. 1521-A  
 Interditado: Carlos Henrique Sales  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do interditando, para o dia 29/04/2009, às 16:00 horas. notifique-se o Ministério Público. Cite-se o interditando. Intímim-se Araguaçu, 17/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.8336-4**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Sebastião Airton Balbão Araguaçu-ME  
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220  
 Req327-Bdo: Odaci Oliveira de Carvalho  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: para tentar desde logo conciliar as partes, designo audiência preliminar para o dia 30 de abril de 2009, às 15:00 horas. cite-se e intímim-se o requerido. Intímim-se o autor pessoalmente. Intímim-se o advogado do autor. Araguaçu, 17/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.8335-6**

Ação: cobrança  
 Requerente: Luis Matsumoto – Firma  
 Advogado:Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220  
 Requerido: Valderes Alves Ribeiro  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: para tentar desde logo conciliar as partes, designo audiência preliminar para o dia 30 de abril de 2009, às 14:00 horas. Cite-se e intímim-se o requerido. Intímim-se o autor pessoalmente. Intímim-se o advogado do autor. Araguaçu, 17/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0003.0800-1**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Alexandre Miras Peres e sua mulher  
 Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B  
 Embargado: Osmar Nascentes  
 Advogado: DR. RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA OAB/GO 21.886

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****REFERÊNCIA: AUTOS N. 2008.0010.8358-5**

Ação: Divorcio Direto  
 Requerente: Ilza Rodrigues da Silva Carvalho  
 Requerido: Adilson Barbosa de Carvalho

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o requerido: ADILSON BARBOSA DE CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 03 de março de 2009  
 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2008.0005.2753-6**

Ação: Tutela  
 Requerente: N. A. R.  
 Tutelando: F. A. M  
 Requerido: F. J. M

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITE o Senhor FÁBIO JOSÉ DE MORAES, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 09 de fevereiro de 2009  
 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 015/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.0012-7 (5.214/07)**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/SP 170942; ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO OAB/TO 2401  
 Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS SABOIA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3.470; MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3.471

INTIMAÇÃO: Fica o procurado do Requerente intimado a comparecer em cartório para fazer levantamento da quantia depositada.

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0006.1025-5 (6.130/08)**

Requerente: CARLOS HENRIQUE BARROS LIMA  
 Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2.381  
 Requerido: CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2009 às 14hs. Intímim-se. Cumpra-se o despacho de fls.31".

**03 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2008.0006.8236-1 (6.129/08)**

Requerente: MASSA FALIDA DE GARAVELLO E CIA  
 Advogado: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/SP 49.899; EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB/SP 204.781;  
 Requerido: JOSE RIBAMAR SOUZA; CLOVIS DA COSTA CARNEIRO;  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do oficial de justiça de fls. 68v.

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0414-0 (6.171/08)**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3.785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265A  
 Requerido: ANGELA DE SOUZA ALMEIDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, com amparo no § único do artigo 284 C/C art. 267, I, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em consequência DETERMINO que sejam os autos ARQUIVADOS, após as devidas baixas".

**05 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.1637-8 (4.863/05)**

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B; SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680  
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH; BARBARA KAY REICHENBACH  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta rogatória.

**06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.1639-4 (4.864/05)**

Requerente: ADAILTON SOUSA SILVA;  
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B; SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680;  
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH; BARBARA KAY REICHENBACH  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta rogatória.

**07 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0405-1 (4.886/05)**

Requerente: ADELIA SOARES  
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B; SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680;  
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH; BARBARA KAY REICHENBACH;  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta rogatória.

**08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0007.2437-6 (3.638/00)**

Requerente: NEWTON FIGUEIREDO JUNIOR  
 Advogado: RUBENS DE ALMEIRDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1.605A  
 Requerido: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE CARGAS LTDA.  
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). II- INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III- Após, com ou sem resposta, em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 97-98). REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. IV- Cumpra-se".

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.4198-7 (6.904/08)**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
 Advogado: WILSON SANCHES MARCONI OAB/SP 85657; APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3.861.  
 Requerido: ADRIANO BARBOSA DA SILVA  
 Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691 A; RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES OAB/TO 2.100-B;  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados a se manifestar sobre os despachos de fls. 35 e 37, bem como do depósito de purgação de fls. 38/39.

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8413-1 (6.155/08)**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972;  
 Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 33.

**11 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 4.572/04**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
 Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B  
 Requerido: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS  
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte ré a manifestar sobre as petições e documentos juntados as fls. 127 e ss, prazo de 10 dias, bem como indicar se pretende produzir alguma prova, especificando-as com objetividade".

**12 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO CAMBIAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 3.371/99**

Requerente: PROMTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.  
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE OAB/PE 12.974; CELIO ALVES DE MOURA OAB/GO 9.824;  
Requerido: LABORATORIO MESQUITA – INDUSTRIA FARMACEUTICA;  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o prazo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda possui interesse no feito."

**13 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2.954/97**

Requerente: MANOEL LIMA DOS SANTOS; MARIA JOSE ANDRADE DOS SANTOS  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B  
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Em consulta realizada ao sítio do STJ na Internet, verifica-se que o agravo de instrumento visando destrancar o recurso especial não foi recebido, decisão esta que já transitou em julgado (extrato anexo). Não havendo mais recursos pendentes cumpra-se o v. acórdão do e. TJ/TO. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento do processo".

**14 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 3.262/98**

Requerente: ARAGUAÍNA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA  
Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652B  
Requerido: RAIMUNDO CESAR COSTA  
Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- A sentença foi proferida antes da entrada em vigor do novo sistema de execução de título judicial, agora chamado de cumprimento de sentença. Por isso, INTIME-SE o devedor para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação importará na multa de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J), deferidas ao oficial da justiça as prerrogativas do §2º do art. 172 do CPC. II- Não havendo pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo devedor (CPC, art. 655-A)".

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9529-2 (216/88)**

Requerente: PAULO TARSO DUARTE DE FREITAS  
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600A  
Requerido: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA  
Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA OAB/GO 1.812; NUBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/GO 15.112; PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14.307;  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Tendo em vista a auto composição da lide, HOMOLOGO a pretensão das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas pela executada, nos termos do ajuste."

**16 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0005.9530-6 (4.057/02)**

Requerente: GUIMAR CANDIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA; VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA  
Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA OAB/GO 1.812; NUBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/GO 15.112; PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14.307.  
Requerido: PAULO DE TARSO FREITAS  
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 269 III). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e os embargantes pagarão as custas finais".

**17 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE CRÉDITO – 2006.0005.9531-4 (4.058/02)**

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA  
Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA OAB/GO 1.812; NUBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/GO 15.112; PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14.307;  
Requerido: PAULO DE TARSO FREITAS  
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 269 III). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e o autor pagará as custas finais".

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.9799-5 (5.712/08)**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.397; PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13.249.  
Requerido: VALMIR GOMES DA COSTA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados da sentença de fls. 35/36.

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.3651-2 (5.040/06)**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: PAULO CELSO POMPEU OAB/SP 129.933; ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068;  
Requerido: ANDRÉ MAIA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0001.7486-0/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Janilson Figueiredo Palhares  
Advogado do requerente: Doutor Jose Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1722  
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 10, intimado da decisão de fls. 37/39 que deferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente, bem como foi arbitrada a fiança para o requerente no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser depositado em caderneta de poupança em nome do requerente e vinculada a este juízo, o qual deverá ser recolhido na Agência do Banco do Brasil mais próximo deste fórum. Esta decisão só será cumprida após o depósito e o pagamento das custas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2007.0000.2717-9/0)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimadas as acusadas: JOSELMA DEODATO DA SILVA, "NENA", brasileira, nascida aos 14/12/1986, natural de Uricuri-PE, filha de Maria Izabel Felisbela da Silva; VANILDA CARVALHO NOVAES, "VANA", brasileira, nascida aos 10/09/1984, natural de Goiás-TO, filha de Enésio Pimentel de Novaes e de Oneide Carvalho; DARLENE CARVALHO DE NOVAES, "NASA", brasileira, nascida aos 27/06/1987, filha de Enésio Pimentel de Novaes e Oneide Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, condeno Joselma Deodato da Silva... Vanilda Carvalho Novaes... Darlene Carvalho de Novaes... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e artigo 1º da Lei 2.252/54... O regime de cumprimento de pena para todas as acusadas será o aberto, em razão da quantidade das penas cominadas, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal... As rés poderão apelar em liberdade porque não vislumbro fundamento para a decretação da prisão preventiva delas. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes das rés no rol dos culpados, comuniquem-se à Justiça Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando as acusadas pra o pagamento em dez dias (art. 50, CP), expeça-se guia de execução penal e arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOSE VASCONCELOS DA COSTA, brasileiro, casado, marceneiro, natural de Retiro de Urubretama-CE, filho de Vicente Marques da Costa e Umbelina Feitosa de Vasconcelos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal nos autos de Ação Penal nº 2.021/05, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de fevereiro de 2009. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Substituto Automático).

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 4.035/95**

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: S. P. S.  
Advogado: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABARAL - OAB/TO. 812  
Requerida: Z. R. S.

SENTENÇA (Parte dispositiva): "...Isto posto, declaro extinto o feito, sem julgamento de mérito, em decorrência da perda de seu objeto, determinando seu arquivamento, após as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 21.08.2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº. 2008.0005.8835-7/0, requerido por MANOEL JOSE DE SOUSA em desfavor de LUIZA TEODORA DA SILVA SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida LUIZA TEODORA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 15 de março de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade

de Araguaína- TO: que estão separados há vinte anos; tiveram 3 filhos, todos maiores e não adquiriram bens a partilhar. Pela MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edital, com prazo de 20 dias, para em 15 dias, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 11/02/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de março de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.568/05, proposta pelo IBAMA em desfavor de ADJAIRO JOSE MORAES, CPF sob o nº 624.669.841-72, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.559,75 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente a CDA Nº 170000022189, datada de 15/09/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação requerido. Deixo para analisar o pedido de penhora "on-line" em posterior análise. Cite-se o Executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.553/05, proposta pelo IBAMA em desfavor de EZIO GONÇALVES MONTES, CPF sob o nº 382.391.401-49, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.854,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), referente a CDA Nº 170000022074, datada de 24/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite-se o Executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Deixo para analisar os demais pedidos posteriormente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.148/04, proposta pelo IBAMA em desfavor de CHAPARAL AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 25.032.590/0001-65, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a) na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 71.616,51 (setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), referente a CDA Nº 170000011217, datada de 13/09/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Por ora deixo de analisar o pedido de conversão do arresto em penhora. Cite-se o Executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Em ato contínuo, expeça-se novo ofício ao Exequente, a fim de informá-lo a cerca do valor restante das custas de locomoção do Oficial de Justiça, conforme valores indicados na certidão de fls. 21 e na conta remetida com o ofício nº 1089/2008. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.0497-0, proposta pelo IBAMA em desfavor de EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA, CPF sob o nº 093.883.541-68, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.846,79 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente a CDA Nº 17000000846, datada de 23/10/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação requerido. Deixo para analisar o pedido de penhora "on-line" em posterior análise. Cite-se o Executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.552/05, proposta pelo IBAMA em desfavor de ARIVALDO MASCARENHAS DA CRUZ, CPF sob o nº 083.995.651-72, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.345,20 (Hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a CDA Nº 170000022127, datada de 24/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Após, certifique, a escritania, se correm nesta Vara, os autos em que foi requerido à reunião. Em ato contínuo, oficie-se a Vara da 1ª Fazenda Pública desta Comarca, para que informe se existe processo com as mesmas partes (exequente e executado). Em caso positivo informe a data em que foi proferido o primeiro despacho. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.156/04, proposta pelo IBAMA em desfavor de ARIVALDO MASCARENHAS DA CRUZ, CPF sob o nº 083.995.651-72, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.374,80 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a CDA Nº 17000000429, datada de 04/08/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Após, certifique, a escritania, se correm nesta Vara, os autos em que foi requerido à reunião. Em ato contínuo, oficie-se a Vara da 1ª Fazenda Pública desta Comarca, para que informe se existe processo com as mesmas partes (exequente e executado). Em caso positivo informe a data em que foi proferido o primeiro despacho. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.303/05, proposta pelo IBAMA em desfavor de WANDERLEY LEMES DA SILVA, CPF sob o nº 645.426.531-53, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.201,26 (Hum mil, duzentos e um reais e vinte seis centavos), referente a CDA Nº 170000021991, datada de 21/01/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação requerido. Deixo para analisar o pedido de penhora "on-line" em posterior análise. Cite-se o Executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### ERRATA

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.156/04, proposta pelo IBAMA em desfavor de ARIVALDO MASCARENHAS DA CRUZ, CPF sob o nº 083.995.651-72, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.374,80 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a CDA Nº 17000000429, datada de 04/08/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Após, certifique, a escrituraria, se correm nesta Vara, os autos em que foi requerido à reunião. Em ato contínuo, oficie-se a Vara da 1ª Fazenda Pública desta Comarca, para que informe se existe processo com as mesmas partes (exequente e executado). Em caso positivo informe a data em que foi proferido o primeiro despacho. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (03/03/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da CARTA PRECATORIAS CITAÇÃO nº 2008.0008.2802-1 extraída dos autos da EXECUÇÃO de nº 263, oriunda da Comarca de Goiânia-GO., proposta Pela HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO desfavor de SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA brasileiro, casado, pecuarista, por ser o mesmo para CITAR o requerido, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, a contar do vencimento do edital, pagar o débito no valor de R\$ 71.859,80 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento da ação, despesas e demais encargos contratuais, sob pena de conversão do arresto em penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor do débito e em caso de pagamento imediato essa verba será reduzida pela metade. Pelo mesmo edital fica o réu cientificado que não ocorrendo o pagamento poderá embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias a fim de que o mesmo pague o débito referido na inicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde o vencimento da ação despesas e demais encargos contratuais, tudo no prazo de 03(três) dias a contar do vencimento do edital sob pena de conversão do arresto em penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor do débito e em caso de pagamento imediato essa verba será reduzida pela metade. Pelo mesmo edital fica o réu cientificado que não ocorrendo o pagamento poderá embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias. O edital deverá ser publicado por duas vezes em jornal de grande circulação neste Estado e uma vez no Diário da Justiça. Determino que o oficial de justiça compareça no local onde foi efetuado o arresto e marque o gado com o carimbo do TJ e numere as rezes arrestadas inicialmente pelo numero 101 (cento e um). Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2009. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado duas (02) vezes em jornal de grande circulação neste Estado e uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (26.02.2009). Eu, (Ivone Pereira Marinho), Escrevente P/Portaria-002/05, que digitei e subscrevi.

#### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 13.659/2008**

Requerente: Eva Rodrigues Machado Jorvino

Advogado: Daniela Augusto Guimarães – OAB-TO nº. 3.912

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 98. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.171/2008**

Requerente: Antonio José Pimenta e Marco Aurélio Pimenta Chaves

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls. 62, em que houve equívoco por parte do Escrivão no cálculo das custas judiciais do recurso inominado, intime-se o recorrente para recolher o remanescente das custas fls. 61, no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: ORDINÁRIO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 10.984/2006**

Requerente: Milene Ferreira de Sousa

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa – OAB-TO nº. 2.171-A

Requerido: Alberto Pereira Lopes

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 145. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 11.556/2006**

Requerente: Ildemar José de Moura

Advogado: Maria de Jesus da Silva Alves – OAB-TO nº. 3.600

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB-TO 3.691-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 129/130. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS– 15.701/2009**

Requerente: Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB-TO nº. 2694

Requerido: Rinaldo Ranke e João Augusto de Sousa Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 26/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.182/2008**

Requerente: Pérola Indústria Comércio e Dist. de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB-TO nº. 3677

Requerido: Marivone Bessa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 3.270,30 (três mil duzentos e setenta reais e trinta centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data de exigibilidade dos títulos e juros de mora de 1% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 26/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.143/2008**

Requerente: Pérola Indústria Comércio e Dist. de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB-TO nº. 3677

Requerido: Gilda Bonfim Barbosa Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data de exigibilidade do título e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 20/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.851/2008**

Requerente: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2132-B

Requerido: Roberto Silva Junior e Max Leandro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO os demandados a pagarem ao requerente o valor de R\$ 6.116,00 (seis mil cento e dezesseis reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: DE COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.031/2008**

Requerente: J R Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1683

Requerida: Maria Coelho dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data de exigibilidade do título e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 20/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.213/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerido: Elizangela Gomes de Sousa Fernandes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 193,34 (cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.199/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerido: Simone Batista Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.123/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerido: Maria de Fátima Fonseca Ambrósio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 72,43 (setenta e dois reais e quarenta e três centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.190/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerido: Estável Vieira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 732,00 (setenta e trinta e dois reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.201/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerida: Marly Gomes Sobrinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.209/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1874

Requerido: Dayana Helena Sales Scherr

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 348,92 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 13.608/2008**

Requerente: Maria Marques da Costa

Advogado: Oswaldo Penna Jr. – OAB-SP nº. 47741

Requerida: Gabriela Monteiro Feltosa de Sá Roriz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 3.923,45 (três mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 19/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.414/2008**

Reclamante: Cleiton Nascimento Brito.

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins.

Advogado: Phillippe Alexandre Carvalho Bitencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, por falta de provas de suas alegações no que pertine ao descumprimento do contrato, causa pedir da demanda Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.782/2007**

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora

Advogada: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento nas normas do art. 177 c/c art. 162, ambos da lei 3.071/16, c/c art. 2.028, da lei 10.406/2.002 e com o art. 219, § 5º, do código de Processo Civil, reconheço a prescrição do direito de ação do reclamante e, com lastros nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com a resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, isso após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 13.995/08**

Reclamante: Rosimeire Peeira de Melo

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.267

Reclamado: Sintras- Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado do TO.

Advogado: José Januário Alves Matos Junior, OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 51, IV, c/c art. 4º, I, ambos da lei 9.099/95, e art. 114, III, da Constituição Federal, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolvam-se ao requerente. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 14.283/2008.**

Reclamante: Luciano Oliveira de Barros

Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO nº. 2.188

Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogados: Lázaro José Gomes Junior - OAB/MS 8.125 e Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2.040.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo os pedidos do autor parcialmente procedentes. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO O requerido a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Determino desde já e exclusão do nome do requerente do cadastro do SPC e SERASA referente à devolução de cheques sem provisão de fundos, determinando desde já o cancelamento da conta, caso ainda não tenha sido feito. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 14.467/2008**

Reclamante: Itaires da Silva Carvalho

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1073

Reclamado: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4.167

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora. E, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro INEXIGÍVEL o débito referente ao contrato 17165685, financiamento com garantia fiduciária. Determinando assim, o cancelamento do débito com referência à requerente e exclusão de seu nome do cadastro de devedores, inclusive com o cancelamento de protesto, caso haja. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 13.188/2007**

Reclamante: S. de Miranda Benicchio

Advogado: José Hobaldo Vieira – 1.722-A

Reclamado: ACS Distribuidora e Importadora Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do demandante e, com espeque no art. 186, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo improcedente o pedido de danos materiais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.698/2008**

Reclamante: Jefferson Menezes Costa.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº.4.167

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Negrão - OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em razão da ocorrência de coisa julgada. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 14.797/2008**

Reclamante: Davi dos Santos Sales.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Flávio de Sousa Araújo OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido cominatório, em face da perda do objeto. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, com lastro nas disposições do art. 5º, X, da constituição Federal c/c art. 186, do código Civil, condeno o requerido a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 ao requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa acima mencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE – 15.066/2008**

Reclamante: Rogério de Oliveira Vitor.

Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em razão da inexistência de ilegalidade na cobrança da taxa de serviços bancários mencionada pelo requerente na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 25 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.682/2008**

Reclamante: Cicera Barroso de Sampaio

Advogado: Inália Gomes Batista - OAB-TO nº 709

Reclamado: Hipercard Administradora de Cartões

Advogado: Maria de Jesus a Silva Alves - OAB/TO 3600

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da demandante e, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais). Determino ainda que seja cancelado o débito de R\$ 363,00, subtraindo-se de outros débitos da requerente caso tenha, excluindo o seu nome do SERÁS e SPC, caso ainda não tenha sido excluído, devendo a mesmo ser notificada novamente para quitar o débito remanescente ou descontar no valor da indenização. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **11 – AÇÃO: DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 9.844/2005**

Reclamante: Maria Lucia Carneiro da Silva.

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

Reclamados: HD Diesel Bomba Injetora Ltda e Seguradora Bamerindus S/A.

Advogados: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO 2381

Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do artigo 153, do Código Civil de 1.916, vigente na época dos fatos, julho de 2001; c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO as requeridas a indenizar a requerente a título de danos morais o valor de R\$ 90.000,00, pela morte de seu esposo, CARLOS SILVA SANTOS; cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 151.615,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e quinze reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de pagamento de pensão, uma vez que a requerente obteve pensão por morte junto ao INSS pela morte da vítima no valor dos seus rendimentos. Transitado em julgado a sentença, ficam as demandadas desde já intimadas para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 24 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **12 – AÇÃO: DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - 15.480/2008**

Reclamante: Francisco Pereira de Andrade / e outra.

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO 2918

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros.

Advogada: Maria de Jesus da Silva Alves OAB/TO 3600

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré BRADESCO AUTO RE CIA SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de FRANCISCO VIANA DE ANDRADE, filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.088,00 (quatorze mil e oitenta e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.019/2008**

Reclamante: Maria da Cruz Gomes da Silva

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B

Reclamado: Elite Construções Ltda

Advogado: (a) Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, CONDENO a requerida a pagar o valor de R\$ 2.000,00 referente ao valor da franquia, cujo valor seria de responsabilidade da demandada. Com fundamento nos argumentos acima expendidos julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 27 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **14 – AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 14196/2008**

Reclamante: Lauriete Parente da Silva.

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº 2.262

Reclamado: Banco BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogada: Patrícia da Silva Negrão, OAB/TO 4038

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora em consequência, condeno a demandada a restituir a diferença de valor pago a mais, qual seja, o valor de R\$ 3.358,00, referente ao primeiro contrato e R\$ 1.102,00 referente ao segundo contrato. Totalizando o valor de R\$ 4.460,00, cuja devolução determino que seja restituída dobro, nos termos do dispõe o art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90. Totalizando o valor de R\$ 8.920,00. Determino ainda, a restituição dos valores das parcelas cobradas indevidamente no valor de R\$ 589,62, devidamente corrigidas pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 667,00. Sendo que a restituição do indébito deverá ser corrigido a partir da sentença, uma vez que já está sendo restituído de

forma dobrada. Totalizando assim, a condenação em R\$ 9.587,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais). Julgo improcedente o pedido de danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### **15 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14045/2008**

Reclamante: Antonio Jose Batista.  
Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB-TO nº.2.494-A  
Reclamado: Banco Daycoval  
Advogado: Mary Ellen Olivetti - OAB/TO 2387-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do requerente em razão da inexistência de provas de ilegalidade cometida pelo requerido ou qualquer falha na prestação de serviços por este. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 18 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### **16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 14.288/2008**

Reclamante: Gerson Pereira da Silva .  
Reclamado: Banco Industrial do Brasil S/A (Banco Industrial)  
Advogada: Mary Ellen Olivetti OAB/TO 2387-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito mencionado na inicial. Declarando nulo o contrato em face da falta de consentimento do requerente, determinando que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, com a correção monetária pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 293,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). Transitada em julgado a sentença, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### **17 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 14.182/2008**

Reclamante: Nilza Conceição da Silva.  
Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa  
Reclamado: Banco Capital S/A.

Advogada: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior, OAB/TO 2526  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito mencionado na inicial. Determino que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente e ainda não restituído, com a correção monetária pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). Transitada em julgado a sentença, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### **18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 14.771/2008**

Reclamante: Maria das Mercês de Jesus.  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro - OAB-TO nº. 2119B  
Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A  
Advogada: Eliana Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1464.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora. E, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro INEXIGÍVEL o débito referente aos contratos empréstimos de seguro “Proteção financeira Crédito Parcelado” e empréstimo mencionados às fls. 18/19. Com fundamento no art. 42, Parágrafo único, da lei 8.078/90; determino que o requerido restitua em dobro os valores das parcelas já descontadas devidamente corrigidas pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do seu efetivo desconto. Totalizando o valor de R\$ 2.822,00 (dois mil e oitocentos e vinte e dois reais), já corrigidos. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 4.022,00 (quatro mil e vinte e dois reais). Confirmando assim, a antecipação de tutela já deferida ao efeito de determinar a suspensão dos descontos imediatamente. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### **19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.235/2008**

Reclamante: Ceci de Fátima Milhomem Moraes  
Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO nº. 2.632  
Reclamado: Banco Daycoval  
Advogada: Eliana Lúcia T. Feltrin - OAB/SP 266.593

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora. E, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o contrato de empréstimo. Determino que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas

descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais). Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.700,00. Totalizando a condenação o valor de R\$ 1.954,00. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 105/09 Araguatins, 03 de março de 2009.

#### **PROCESSO Nº 1873/04**

Ação: Monitoria  
Requerente: Joel Rodrigues Afonso  
Requerido: Município de buriti do Tocantins-TO

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor da respeitável Sentença prolatada nos autos acima qualificados a seguir transcrita: Vistos etc. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 51/56. Intimem-se. Araguatins, 17 de fevereiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

**Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA**  
**MD. Advogada militante nesta Comarca**  
**Rua Rui Barbosa, nº 86, Centro**  
**CEP 77.960-000**  
**AUGUSTINÓPOLIS- TO**

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2007.0003.6433-7 E 2007.0009.5102-0**

Ações: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural e Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão  
Requerente: Murilo Leandro Clementino  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 64 e 57, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Analisando os presentes feitos, observa-se o falecimento do autos e, via de consequência, a perda dos objetos destas ações, sendo motivo bastante para extinção destas demandas, nos termos da lei processual civil. Isto posto, e por reconhecer a efetiva perda de objeto das ações, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos feitos, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Passada em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 02 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de direito Substituto.”

#### **AUTOS N.º2007.0003.6180-0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: A. A. R.  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira  
Requerido: Espólio de P.R. P. S.  
Curador nomeado: Dr. Walner Cardoso Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado nomeado como curador do espólio INTIMADO para comparecer na audiência de Instrução, remarcada para o dia 09 de junho de 2009, às 14:30 horas, no Fórum local.

#### **AUTOS N.º51/97**

Ação: Ordinária  
Requerente: CSM Engenharia Ltda  
Advogado: Drº. Florimária Ferreira Barbosa e Dr. José Luiz F. Barbosa  
Requerido: Prefeitura Municipal de Combinado-TO.  
Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, e dar andamento ao processo, sob pena da observância do disposto no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Tudo conforme o despacho de fl.163.

#### **AUTOS N.º2007.0009.5135-6**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerentes: José Máximo dos Santos e Ernestina Alves dos Santos  
Advogado: Dr. Altalides José de Sousa  
Requeridos: Jurandir Soares dos Santos e Camerino Soares da Silva  
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 30 dias. Tudo conforme o despacho de fl. 91.

#### **AUTOS N.º12/01**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: GERDAU S/A  
Advogado: Dr. Mário Pedrosa  
Executado: Hélio Rodrigues da Silva  
Não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do Exequente INTIMADO para promover a citação do Executado, no prazo legal. Tudo conforme o despacho de fl. 88, a seguir transcrito: "Antes de se deferir a penhora on-line pelo sistema Bacen, faz-se necessário o esgotamento das vias executivas. Até o momento, o Executado não foi citado, razão pela qual indefiro por hora, o pedido de penhora on-line, pois o exequente não diligenciou no sentido de localizar o executado. Reitere-se despacho de fl.82 para que o Exequente promova a citação do Executado, no prazo legal. Aurora do Tocantins, 03 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º34/99**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Durvalino Cardoso Cirqueira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Executado: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.

Advogados: Dr. Francisco de Assis Brandão; Drª Nilza Batista de Moraes e Dr. Luiz Eduardo Brandão.

FINALIDADE: Fica os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 108, que segue transcrita: "Julgo extinta a execução, diante do pagamento do título, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas a cargo do Executado. Liberem-se penhora e depósitos, se houver. Publique-se, registre-se e intime-se. Aurora do Tocantins, 03 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º19/93**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Dr.ª Marilena de Sena Conceição

Advogada em causa própria (já falecida)

Executado: João Cardoso

Advogados: Dr. Antônio Marcos Ferreira; Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Alberto Sevilha.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Executado INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 451, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Analisando o presente feito, observa-se o falecimento da autora e, via de consequência, a perda do objeto da ação, sendo motivo bastante para extinção desta demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, e por reconhecer a efetiva perda de objeto da ação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de processo Civil. P. R. I. Passada em julgado, arquite-se. Aurora do Tocantins, 02 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar- Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 31/05**

Ação: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerentes: ELÁDIO CARNEIRO e CARMEN LÚCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO, advogados em causa própria e como patronos e sócios da AGROPECUÁRIA RIO PALMA LTDA

Requerido: CLÁUDIO DE ARAÚJO PINHO

Advogados: Dr. RUY DE CARVALHO PINHO, Dr. ANDRÉ LUIZ ANET e Dr. ROGER DANIEL VERSIEUX

FINALIDADE: INTIMAR o requerido CLÁUDIO DE ARAÚJO PINHO, através de seus procuradores acima especificados, para promover o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser depositado em Coletoria deste Estado, sob o código de custas nº 405, através de DARE que poderá ser emitido através do site [www.sefazto.gov.br](http://www.sefazto.gov.br)

**AUTOS: 09/05**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Advogados: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, Dra. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES e Dr. JOÃO AMARAL SILVA

Requeridos: GEOVANE DE SOUZA TAVARES e EDUARDO SILVA AMORIM

Advogado do primeiro requerido: Dr. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

Advogado do segundo requerido: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o requerente MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS, através de seus procuradores acima especificados, para promover o pagamento relativo as custas processuais finais no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) a ser depositado em Coletoria deste Estado, sob o código de custas nº 405, através de DARE que poderá ser emitido através do site [www.sefazto.gov.br](http://www.sefazto.gov.br)

**AUTOS: 2009.0001.3206-8**

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ERMES FREIRE DOS SANTOS

Advogada: Drª MÁRIA DE FÁTIMA COSTA LOPES DE MENEZES

FINALIDADE: INTIMAR a procuradora da parte autora, Dra. MÁRIA DE FÁTIMA COSTA LOPES DE MENEZES, para comparecer perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins no dia 09 de junho de 2009, às 15:00 horas, para participar da audiência de justificação, ocasião em que deverá comparecer acompanhada de testemunhas.

**AUTOS: 32/00**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA

Advogados: Drª. SONIA MARIA AFONSO ARAÚJO DE ANDRADE, Dra. EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA e Dra. WANNESSE BRASIL GOMES

Executado: MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR a parte Exequente para que regularize a representação processual relativa os advogados petionantes à fls. 63, Dra. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA e Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, tendo em vista de que nos referidos autos não consta procuração dos mesmos, para fins de levantamento da importância depositada.

**AUTOS: 2008.0000.0997-7**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: MARIA ALELUIA CORREIA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, para que se manifeste, com a devida urgência, vez que a audiência nestes autos já foi marcada, a respeito da certidão expedida pelo Oficial de Justa desta Comarca quando da intimação da Autora e testemunhas, cuja parte final segue transcrita: "A Sra. Rita informou que a Sra. Maria Aleluia Correia (Autora) está com sérios problemas mentais e se encontra em Brasília-DF, em tratamento, não sabendo quando retorna. Fui informado pelo vizinho da Sra. Anelita Vieira de Farias (testemunha) que a mesma foi para Brasília-DF no mês de dezembro de 2008 e não mais teve notícias. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins-TO, 20 de fevereiro de 2009 (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça".

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/2009****1. AÇÃO: Nº 2006.0005.0030-5 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: BALTAZAR CARLOS LOURENÇO.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS para apresentar CONTR-RAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. 105 dos autos "2006.0006.7676-4/0, que declarou a nulidade da INTIMAÇÃO feita através da publicação do DJE de n. 2124 do dia 29 de janeiro de 2009.

**2. AÇÃO: Nº 2006.0004.9986-2 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: SEBASTIÃO LOPES XIMENES.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS para apresentar CONTR-RAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. 105 dos autos "2006.0006.7676-4/0, que declarou a nulidade da INTIMAÇÃO feita através da publicação no DJE de n. 2124 do dia 29 de janeiro de 2009.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0001.0798-5

Autos n.º : 11.064/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: OSWALDO ALVES RABELO

Advogado : LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido : GEORGES DAHER NETO E ANTONIO DE PAULA TAVARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 618, I e art. 219, parágrafo 5º, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 33 e 59, ambos da Lei 7.357/85, DELCARO PRESCRITO O CHEQUE E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I. Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0000.3539-9

Autos n.º : 11.044/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROSEMBERG DA SILVA MAIA

Advogado : LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 618, I e art. 219, parágrafo 5º, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 33 e 59, ambos da Lei 7.357/85, DELCARO PRESCRITO O CHEQUE E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0004.1964-4

Autos n.º : 10.372/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR

Advogado : DONATILA RODRIGUES REGO OAB 789

Requerido : SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogado : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB-TO 3288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL. SEM CISTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0001.8475-2

Autos n.º : 10.244/08

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LEONARDO DA SILVA KLEPA

Advogado : ADÃO KLEPA OAB TO 917

Requerido : IMOBILIÁRIA BOA SORTE

Advogado : VIRGILIO DE SOUSA MAIA OAB-TO 4026 E CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB/TO 3933

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, I, ART. 302 E ART. 269, I DO CPC, E ART. 14 DO CDC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR IMOBILIÁRIA BOA SORTE A PAGAR AO RECLAMANTE LEONARDO DA SILVA KLEPA A QUANTIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS ML E QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DI ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 01/02/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA, FLS 69, AO AUTOR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR LEONARDO DA SILVA KLEPA A PAGAR IMOBILIÁRIA BOA SORTE A QUANTIA DE R\$ 1.200,00 (MIL DUZENTO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 30/10/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1368-4

Autos n.º : 10.906/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E BEATRIZ ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS

Executado: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTS

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2900

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de redesignação de audiência pleitado pela parte ré por ausência de pauta. Intime-se Gurupi, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.8220-1/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE: Município de Wanderlândia

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira

REQUERIDO: Bom Preço Com. De Computadores Ltda.

Advogados: Dr. Dave Sollys dos Santos e Dra. Wátfa Moraes El Messih

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/AUDIÊNCIA: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. II- Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. III- Cumpra-se. DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Dia 26 de Maio de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9884-0

Autos n.º : 10.738/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: RELTON REIS SOARES FLORENTINO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : BANCO FINASA

Advogado : DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇAS O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1359-5

Autos n.º : 10.917/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado: ADÃO BUENO GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção;... Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.7696-4/0 – AÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS:

Cleiton Pereira Vieira

Cleomar Pereira Vieira

Manoel José Lopes

Michael Douglas Guerra Pires

Delcimar Pereira de Andrade

ADVOGADOS DO ACUSADO MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES:

Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo, Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo, Dra. Márcia Cristina Figueiredo e Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito: "Para a oitiva da testemunha Lusimar Pereira de Andrade, designo o dia 10/03/2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 03/03/2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. REPRESENTAÇÃO – Nº 2009.0000.0061-7/0**

Requerente: Ministério Público

Advogado:

Requeridos: J.M.O e L. M. A.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1.º Designo o dia 10 de março de 2009, às 13:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas na representação (fls. 04) e na Defesa (fls. 173), registrando-se que as de defesa somente serão inquiridas se todas as de acusação comparecerem e forem inquiridas, salvo assistências do Ministério Público...".

#### **02. EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – Nº 2008.0001.8009-9/0**

Requerente: Ruidevan Pereira de Souza

Advogada: Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

Requerido: MARCK SUELL PEREIRA CAMPOS.

Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Justiça gratuita. 2.Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2009, às 09 horas. 3. Intimem-se as partes para a referida audiência, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas e Advogados, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. 4. Notifiquem-se a Defensoria Pública e o Advogado do requerente. 5. Cumpra-se. Cristalândia, 03 de novembro de 2008. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos : 2007.0002.6810-9

Acusado : SALOMÃO BEZERRA LIMA

Advogado : PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB/TO 1535-B

Despacho : "(...) Assim determino que seja intimado o Procurador do Réu para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o endereço do mesmo, sob pena de não o fazendo serem aplicadas as sanções legais. Dianópolis, 03/03/2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos : 2006.0005.5240-2

Acusado : GILVAN GOMES MOREIRA

Advogado : DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho : "Intime-se o Acusado para comparecer a Audiência de Suspensão do Processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95), que designo para o dia 23/04/2009 às 15:00h, na sala de audiência deste Fórum - (Vara Criminal). Cumpra-se. Dianópolis 19 de fevereiro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível eCriminal**

#### **ERRATA**

**ONDE SE LÊ** Autos: 2008.0009.4402-1, **LEIA-SE** Autos: 2008.0006.6200-0.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0009.4402-1

Requerente: LUCIANE BONFIM DE OLIVEIRA ALMEIDA

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: CAPITÓLIO IMÓVEIS LTDA

Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira

INTIMAÇÃO: A Secretaria deste Juizado intima a parte Requerida, CAPITÓLIO IMÓVEIS LTDA, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n.º 2007.0008.7138-7

Autor: Ministério Público

Acusado: Wemerson da Silva Ferreira

Tipificação: Artigo 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II e art. 29, caput, todos do Código Penal.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO n.º 284-A

Vítima: Joel Pires da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB-TO 284-A, intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa: 1. Moisés Conceição Sousa, 2. Airao Moura Fragoso, 3. Raimundo Nonato Ferreira Paz, 4. Sara Andrade Cruz Santana, 5. José Ribamar Sousa Costa, 6. Regilton Mihomens Santana, 7. Dasil Lopes, 8. Edson Miranda da Rocha.

DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO para inquirição das testemunhas de defesa. Filadélfia-TO, 10 de outubro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 03 dias do mês de março de 2009 (03/03/2009).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Ação Penal nº 2008.0005.4442-2 - Réu: Willian da Silva Santos. O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Willian da Silva Santos, vulgo 'Neguim', brasileiro, amasiado, sem profissão definida, nascido aos 08/06/1989, natural de Araguaína-TO, filho de Belícia Soares da Silva e de Arcelino Barros dos Santos, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e como este encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou a sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Getúlio Vargas, 453, centro, Filadélfia-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2009 Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito Substituto.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.3674-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB-TO 1597)

Requerido: C. F. D.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do autor, a Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB-TO 1597), do despacho de fls. 36/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora.(...)"

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.3673-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB-TO 1597)

Requerido: M. E. C. R.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do autor, a Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB-TO 1597), do despacho de fls. 35/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora.(...)"

##### **AUTOS: 2008.0010.6951-5/0 (Nº ANTIGO: 1.425/97)**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa (OAB-TO 834) ou outros advogados do Banco do Brasil S/A.

Executado (s): Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda e Antonio Luiz Glória Dias

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto (OAB-GO 7411)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes por meio de seus advogados, Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB-TO 834) ou outros advogados do Banco do Brasil S/A e o Dr. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB-GO 7411), da Decisão de fls. 686/687.

DECISÃO: "(...) Trata-se de ação de cumprimento de sentença judicial reformada pelo v. acórdão de fls. 557/558 transitado em julgado – fls. 637 – no tocante a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, a saber: desistência da ação executória em relação as CRPH'S nº 96/70.076-9 e 96/70.077-7. Logo, dando prosseguimento ao feito, considerando que a constrição judicial recaiu sobre dinheiro, passa-se a fase de pagamento do credor nos termos do artigo 708, inciso I c/c artigo 709, caput, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial, e, imediatamente, intime-se o credor nos termos do artigo 709, parágrafo único, do CPC. (...)"

##### **AUTOS: 2007.0001.3873-6/0**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Altino Benevides Junior

Advogado: Dr. ALTINO BENEVIDES FILHO (OAB/RJ 38865) e Dra. OSMARINA DE LIMA BENEVIDES (OAB/RJ 98765)

Requerida: Francisca Marlúcia de Alencar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do autor, Dr. ALTINO BENEVIDES FILHO (OAB/RJ 38865) e Dra. OSMARINA DE LIMA BENEVIDES (OAB/RJ 98765), do despacho de fls. 30 abaixo transcrito.

DESPACHO: "Tendo em vista o transcurso do tempo e o objeto da presente demanda, primeiramente, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, expressar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando-se, desde já, que, na hipótese positiva, deverá cumprir o despacho de fls. 23; tudo sob pena de extinção do feito.(...)"

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0000.8458-8**

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Autolatina Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1776

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, não tendo a autora comparecido à presente audiência, mesmo tendo sido devidamente intimada, e considerando toda a fundamentação, motivação, jurisprudência e doutrina acima mencionadas, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Fica desde já intimada a parte requerida. Intime-se a autora. Como a ré compareceu e apresentou defesa, condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. A sucumbência ficará sujeita ao que determina o art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Autorizo a autora a desentranhar peças desde que mediante a juntada de cópia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.915/04**

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO 6.952

Requerido(a): Roberto José Ribeiro

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de execução de julgado para entrega de coisa certa. Portanto, intime-se o autor/executado para entregar o veículo objeto desta ação, como determinado no acórdão, ou seu equivalente em dinheiro, devendo ser acrescida a verba honorária de sucumbência. Prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **3- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.1739-8**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Sebastiana Pires

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E BENFEITORIAS – 2711/94**

Requerente: Valentim Ferreira dos Santos e Raimunda Alves dos Santos

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) De se ver ainda que, como não é o caso de conexão ou continência, posto que já há sentença transitada em julgado, não há que se falar em risco de decisões conflitantes. No mesmo sentido, o pedido não guarda amparo legal. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 312/3. Intime-se. Desentranhe-se o mandado de fls. 324 a fim de que seja cumprido, utilizando-se das formas e meios constitucionais e legais. Cumpra-se. Gurupi, 12/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

##### **1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0000.6372-6**

Exequente: William Pereira da Silva OAB-TO 3251

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Carlos Pedro Gervásio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias indicar bens penhoráveis do executado, sob pena de arquivamento, bem como fica intimado do despacho de fls. 69.

##### **2- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL POR INADIMPLÊNCIA - 2008.0008.2551-0**

Requerente: Constancia Pereira da Silva

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): João Alves da Silva

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 28 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

##### **3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.2773-1**

Requerente: Rosemary de Rezende Teixeira e Roselaine de Rezende

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 29 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.690/02**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido(a): Odair Vieira de Medeiros e s/m Mirian Carin Pfuetzenreuter

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, atualizar o valor da execução e da avaliação do bem penhorado para fins de nova praça.

**5- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0010.4992-3**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda, Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para proceder à intimação dos executados quanto à penhora e avaliação e, quanto às pessoas físicas, a de suas esposas, assim como proceder a devida inscrição da penhora.

**6- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 5.430/01**

Requerente: Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da nomeação da Sra. ALESSANDRA MARIA RIBEIRO CARVALHO RAMOS como perita contábil nos autos supra, bem como para, querendo e no prazo legal, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos.

**7- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 6.005/04**

Requerente: Carlos Alberto Cardoso e Vânia Cátia de Souza Coelho Cardoso

Advogado(a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO 852

Requerido(a): Marcos Antonio de Vasconcelos e Alda Maria Anastácio de Vasconcelos

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam os executados intimados da penhora do valor bloqueado pelo BacenJud, para, querendo e no prazo legal, impugnar. Ficam os exequentes intimados para indicarem outros bens penhoráveis dos executados.

**Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2009**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**1. PROCESSO: 20008.0010.4580-2**

Autos: Inventário

Requerente: Raimundo Alves Lopes e outra

Advogado: Odete Miotti Fornari OAB/TO nº 740

Requerido: José Alves

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 18-verso. DESPACHO: "O contrato de cessão de direito hereditário e meação que foi juntado aos autos não foi feito por escritura pública, conforme determinado por lei, logo não há como reconhecer a condição de cessionário do requerente, posto que aqueles bens referem-se ao espólio de Josefa Dantas Alves. Apresente, pois, caso queira, o autor emendar à inicial. Gurupi, 09-02-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**2. PROCESSO: 8.605/05**

Autos: Autorização Judicial

Requerente: Bianca Camargo Aranha

Advogado: Pedro Carneiro – OAB/ nº 499

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da carta precatória devidamente cumprida, que foi expedida a Comarca de Itaquí-RS, às fls. 46/51, nos autos em epígrafe.

**3. PROCESSO: 10.404/06**

Autos: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: Tânia Oliveira Silva

Advogado: Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº 740

Requerido: Rodi Carlos Karczeski

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 20. SENTENÇA: "Visto etc.... Trata-se de duas ações de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, ajuizada por Tânia Oliveira Silva em desfavo de Rodi Carlos Karczeski. Sendo que a de nº 10.395/06, foi ajuizada primeiro, neste caso ocorre litispendência. Ao exposto JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 10-12-08. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**4. PROCESSO: 10.181/01**

Autos: Prestar Contas

Requerente: Hisayo Enomoto

Advogado: Onofre de Paula Reis – OAB/TO nº 769

Requerido: Imayo Enomoto

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 38. SENTENÇA: "Visto etc.... Nestes autos instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 2167, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 18-11-08. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**5. PROCESSO: 7.591/04**

Autos: Alimentos

Requerente: Wanessa Braga Silva e outros

Advogado: Lara Gomides – Defensora Pública

Requerido: Norberto Nascimento da Silva

Advogado: José Orlando – OAB/TO nº 1378

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte requerida da petição de fls. 82/88, dos autos em epígrafe.

**6. PROCESSO: 4.088/99**

Autos: Habilitação de Crédito

Requerente: Santa Casa de Misericórdia Goiânia-GO

Advogado: Olga Castro Pedrosa – OAB/GO nº 19.367

Requerido: Vantuir Luis da Mota (Espólio)

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 20. DESPACHO: "Tendo em vista que a inventariante pediu a desistência da ação de inventário. Intime-se à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Sob pena de arquivamento. Gurupi, 25-11-08. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**7. PROCESSO: 5.324/01**

Autos: Prestação de Contas

Requerente: Mirian Fernandes Cerqueira

Advogado: Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 603-verso. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP, às fls. 603. Gurupi, 13-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**8. PROCESSO: 2009.0000.7653-2**

Autos: HABILITAÇÃO

Requerente: Fernando Lopes Noronha e outro

Advogado: Marley Cândido Roela Lauxen – OAB/TO nº 1372

Requerido: Francisco Evangelista Noronha (Espólio)

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 10-verso. DESPACHO: "Apenso aos autos do inventário. A exclusão de herdeiro necessário importa em processo autônomo, de declaração de indignidade, na forma da lei. Intime-se. Gurupi, 09-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**9. PROCESSO: 3.004/97**

Autos: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: Bryan Felipe Inomata

Advogado(a): Marise Vilela L. Camargos – OAB/TO nº 3.800

Requerido: Ademir Felipe dos Santos

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 175. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 15-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**10. PROCESSO: 2008.0005.8094-1**

Autos: Guarda

Requerente: Elismar Alves Arruda

Advogado: Mirian Fernandes – OAB/TO nº 799

Requerido: Regina de Moraes

Advogado: Larissa Pultrini P. de Oliveira – Defensora Pública

Objeto: Fica intimada o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 69. DESPACHO: "Intime-se à parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 46/52, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 18-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**11. PROCESSO: 6.518/02**

Autos: Guarda Provisória

Requerente: Antonio Carlos Ferreira

Advogado: Mirian Fernandes – OAB/TO nº 799

Requerida: Maria da Paixão de Oliveira Santos

Advogado: Márcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 78. DESPACHO: "Tendo em vista certidão de fls. 76, intime-se o procurador da parte autora para fornecer endereço atualizado, sob pena de extinção. Gurupi, 12-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**12. PROCESSO: 2008.0007.1358-5**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: Paulo Marcos da Silva Coelho e outra

Advogado: Michael Pinheiro Ximango – OAB/GO 24.378

Requerido: Goiaciara Tavares Cruz e outros

Advogado: Hagton Honorato Dias – OAB/TO nº 1838

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da contestação de fls. 19/34, nos autos em epígrafe.

**13. PROCESSO: 2007.0008.6972-2**

Autos: Guarda

Requerente: Sebastiana Saraiva de Aguiar

Advogado: Manoel Bonfim Furtado – OAB/TO nº 327-B

Requerido: Gesiel Saraiva de Aguiar e outro

Advogado: Lara Gomides de Souza

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da contestação de fls. 26/29, nos autos em epígrafe.

**14. PROCESSO: 2008.0004.0235-0**

Autos: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: Michelle Dias Chiacchio

Advogado: Manoel Bonfim Furtado – OAB/TO 327-B

Requerido: Alexandre Camilo Junior

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do ofício de fls. 25, referente a carta precatória expedida a comarca de São Luís-MA, para que no prazo de 10(dez) dias, envie cópia autenticada do Pedido de conversão de Separação Judicial em Divórcio, assinada, bem como do contrato dos honorários advocatício, por ele celebrado com João Batista Chacchio Filho e outros.

**15. PROCESSO: 2008.0010.0067-1**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: Arlene Gomes de Aguiar

Advogado: Fernanda R. Medeiros – OAB/TO 4.231

Joaquim P. Ribeiro – OAB/TO 4.203

Sueli S.S. Aguiar – OAB/TO 4.034

Requerido: Raimundo Nonato Ribeiro Rocha

Advogado: Huscar Mateus Basso Teixeira – OAB/TO 1.966

Objeto: Ficam intimados os) advogados da parte autora da petição da contestação de fls. 23/32, nos autos em epígrafe.

**16. PROCESSO: 5.375/01**

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Laurência Pereira Neiva

Advogado: Joaquim Pereira da Costa – OAB/TO 54-B

Requerido: Luiz Neiva Moreira (Espólio)

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 218. SENTENÇA: “Vistos etc.... Com base no relato supra, e tendo em vista que o pedido formulado pelo cessionário observou todas formalidades legais, HOMOLOGO parcialmente o presente inventário, a fim de determinar a expedição de carta de adjudicação pertinente a cessão de direitos. Em Relação aos demais bens, intime-se os herdeiros para darem andamento ao feito, pena de arquivamento. Gurupi, 18-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**17. PROCESSO: 10.202/06**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: Brenda de Alvarenga Reis

Advogado: Diomar Lopes Barbosa – OAB/TO 1.027

Requerido: Valter Pereira de Alvarenga

Advogado: José Maciel de Brito – OAB/TO 1.218

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) do requerido do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 70-verso. DESPACHO: “ O pleito retro formulado é incabível, posto que não se vê má-fé processual, bem como, a execução teve valor de R\$ 968,00(novecentos e sessenta e oito reais). Intime-se. Gurupi, 16-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**18. PROCESSO: 2007.0010.4038-1**

Autos: Execução de Alimentos

Exequente: Odelziane Barros Araújo

Advogado: José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Executado: Décio Batista da Rocha

Advogado: Fláasio Vieira Araújo – OAB/TO 3813

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) do autor do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 33/34. DESPACHO: “Conforme resolução de nº 61, de 07 de outubro de 2008, para que proceda o BACEN JUD é necessário os seguintes documentos: - Informe os nomes e respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF; - apresente declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas; - apresente declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada; - apresente declaração da instituição financeira respectiva de que está ciente a apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas. Intime-se. Gurupi, 09-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**19. PROCESSO: 5.258/00**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: Gabriela Teles dos Santos

Advogado: José Orlando N. Wanderley – OAB/TO 1378

Requerido: Josidelmar Martins Teles

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 35. SENTENÇA: “Visto etc... Conforme requerido em fls. 32/33 nestes autos, o autor pede extinção, mesmo que haja parcelas a receber, abrem mão do recebimento das referidas parcelas, tendo em vista que já completou a maioridade e o executado ainda regularmente com a pensão alimentícia. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**20. PROCESSO: 9.379/05**

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Valdy Mariano Matos

Advogado: José Orlando Wanderley – OAB/TO 1378

Requerido: Maria Francisca de Souza Matos

Advogado: José Orlando Wanderley – OAB/TO 1378

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57. SENTENÇA: “Visto etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação, a qual deverá receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**21. PROCESSO: 2008.0005.4531-3**

Autos: Execução de Alimentos

Exequente: Ivanilda Bento de Barros

Advogado: Jaqueline de Kassia R. de Paiva – OAB/TO 1775

Executado: Edivaldo Martins Chaves

Advogado: Jaqueline de Kassia R. de Paiva – OAB/TO 1775

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) dos autores da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 27. SENTENÇA: “A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Intime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 15-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**22. PROCESSO: 2008.0003.5607-3**

Autos: GUARDA

Requerente: Alexandre Camilo Júnior

Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo – OAB/TO 2331

Requerido: Maria Helena Chiacchio Camilo

Advogado: Não Consta

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) do autor do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 37. DESPACHO: “Intime-se à parte autora para manifestar a cerca da certidão de fls. 35-verso, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 11-02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito.”

**23. PROCESSO: 8.853/05**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: L. M. M.

Advogado: Dra. Pamela M. Novais Camargos – OAB/TO nº 2252.

Requerido: A. M. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2009, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da sua cliente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**24. PROCESSO: 9.619/06**

Autos: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: P. S. C.

Advogados: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO nº 1490, Dr. Genival Ferreira Aguiar – OAB/TO nº 1641.

Requerido: A. S. de S.

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO nº 1682.

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da sua cliente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**25. PROCESSO: 498/92**

Autos: CURATELA

Requerente: Maria Amélia Guimarães Aguiar

Requerido: Elizabeth Guimarães Pinheiro

Advogado: Dra. Raimunda Guimarães Pinheiro – OAB/GO nº 6.663.

Objeto: Fica intimada a advogada das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/04/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada das partes, inclusive da Sr. Elisa Guimarães Aguiar, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador das Requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1 - PROCESSO - AUTOS N.º: 13.169/06**

Ação: Ordinária Conc. Cob. Benefício Previd. - Aposentadoria Rural Idade.

Requerente: APARECIDA MARTINS SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): INSS

Advogado: Dra. Janaína Andrade de Sousa – Procuradora Federal

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora a fornecer o endereço atualizado da testemunha CÂNDIDA MARIA CONCEIÇÃO, haja visto que a mesma não reside no endereço constante da exordial.

**2 - PROCESSO - AUTOS N.º: 13.231/06**

Ação: Ordinária Conc. Cob. Benefício Previd. - Aposentadoria Rural Idade.

Requerente: MARIA IZABEL DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): INSS

Advogado: Dr. Joseo Parente Aguiar – Procuradora Federal

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora a fornecer o endereço atualizado da testemunha MÁRIO PAULINO DA ROCHA, haja visto que o mesmo não reside no endereço constante da exordial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Autor, abaixo identificado, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REVERSÃO DE POSSE E PROPRIEDADE COM PEDIDO DE LIMINAR –**

AUTOS Nº2008.0010.4569-1/0

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(a): Instituto Educacional Social Evangélico de Gurupi

Advogado(a): não constituído.

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, a efetuar o recolhimento da quantia de R\$ 9,60 (nove Reais e sessenta centavos), na conta nº 9306-8, agência 0794-3, do Banco do Brasil, como pagamento da diligência a ser efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador das Requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1 - PROCESSO - AUTOS N.º: 13.169/06**

Ação: Ordinária Conc. Cob. Benefício Previd. - Aposentadoria Rural Idade.

Requerente: APARECIDA MARTINS SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): INSS

Advogado: Dra. Janaína Andrade de Sousa – Procuradora Federal

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora a fornecer o endereço atualizado da testemunha CÂNDIDA MARIA CONCEIÇÃO, haja visto que a mesma não reside no endereço constante da exordial.

**2 - PROCESSO - AUTOS N.º: 13.231/06**

Ação: Ordinária Conc. Cob. Benefício Previd. - Aposentadoria Rural Idade.

Requerente: MARIA IZABEL DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): INSS

Advogado: Dr. Joseo Parente Aguiar – Procuradora Federal

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora a fornecer o endereço atualizado da testemunha MÁRIO PAULINO DA ROCHA, haja visto que o mesmo não reside no endereço constante da exordial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 13.176/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: IZAURA CÂNDIDA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): INSS

Advogado: Dra. Janaína Andrade de Sousa – Procuradora Federal

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora a fornecer o endereço atualizado da testemunha Marisa Inês Morini, haja visto que a mesma não reside no endereço constante da exordial.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2007.0005.0371-0

Autos n.º : 9.556/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCELO DRUM

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi-TO, 22 de JANEIRO de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0006.6289-1

Autos n.º : 10.554/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: KARLA ROBERTA DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : LUCIMAR GUEDES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0000.3529-1

Autos n.º : 11.040/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: GUILHERME SILVIA PINHEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido : CLAUDIO VINICIUS DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem

custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95..P.R.I. Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0007.2618-0

Autos n.º : 10.597/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: CATARINA BARROS DE SÁ

Advogado : NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Requerido : LUCIMAR GUEDES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95..P.R.I. Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.2618-0

Autos n.º : 10.597/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: CATARINA BARROS DE SÁ

Advogado : NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Requerido : LUCIMAR GUEDES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95..P.R.I. Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.2633-4

Autos n.º : 10.612/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JANETE RODRIGUES ALCENO

ADVOGADO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Executado: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra razões no prazo de dez (10) dias. Após encaminhem-se os autos à Turma recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se . Intime-se Gurupi, 26 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9898-0

Autos n.º : 10.754/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado: BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro, em parte, o pedido do autor. Intime-se a reclamada para que proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em 03 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) . Cumpra-se . Intime-se Gurupi, 27 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2007.0005.0418-0

Autos n.º : 9.600/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO 919

Executado: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA P. SILVA OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Torno sem efeito o despacho de fls. 61, uma vez que a parte autora comprovou às fls. 71 a devolução do carregador, objeto do acordo fls. 52. Indefero o pedido de litigância de má-fé nesta fase processual, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais. Ao contador para cálculo da multa diária constante do acordo, fls. 52, devendo ser calculada até a data de 15/05/2008. Intime-se. Gurupi, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2007.0003.9201-2

Autos n.º : 9.423/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FRANCIVALDO LEITE BRITO

ADVOGADO: CYNARA KELLYN MOTA COUTINHO

EXECUTADO: BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do decisão a seguir transcrita: " O recurso inominado visa combater decisão interlocutória e não sentença, o que não se faz possível na seara do Juizado Especial Civil. No caso em fere, é possível o mandado de segurança (art.41 da lei 9.099/95). Isto posto deixo de acolher o recurso inominado e mantenho a decisão de fl. 93. Intime. Gurupi, 09/02/2009. Edmar de Paula – Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0006.6342-1

Autos n.º : 10.632/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: LUIZ GONZAGA COSTA NOGUEIRA

Advogado : LUIS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337

Requerido : ADÍLIO ANTONIO ALMEIDA

Advogado : GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9849-1

Autos n.º : 10.737/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: ORIVALDO SOARES BORGES

Advogado : DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO 789

Requerido : EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95..P.R.I. Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo n. 2008.0011.2366-8 de Ação Ordinária de Cobrança. Intimar o Advogado João de Oliveira, OABTO 3951. Intime-se a Requerente para apresentar os pressupostos fáticos autorizadores da justiça gratuita.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo n. 2008.0010.5922-6 de ação Ordinária de cobrança. INTIMAR O ADVOGADO João Carlos Machado de Souza - 3951TO. Intime-se os Requerentes para apresentarem os pressupostos fáticos autorizadores da justiça gratuita. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo n.2007.0009.1230-0 de Investigação de Paternidade. Hian Thiago Martins de Oliveira, por sua ma-e Verinalda Martins de OLIVEIRA CONTRA, rAIMUNDO mASOLENE mACHADO oLIVEIRA. Audiência de tentativa de conciliação dia 12 de março de 2009, as 9h.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3584/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria de Lourdes Maciel Carvalho Rodrigues.

Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/07/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3574/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Goianir José Sales.

Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/07/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3586/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Alice Domingos Uchoa.

Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/07/2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3570/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Lucilene Alves Viana.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/07/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3580/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Iara Maria Cavalcante Teixeira.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/07/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3575/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Cleonice Pereira Lima.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3578/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Deuselina Dias Pina Gomes.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/07/2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3572/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Júlia da Silva Soares.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3582/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Marilene Antônia dos Santos.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/07/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3585/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Valquírio José Lima Pereira.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/07/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3568/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Inês Melo Xavier.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/06/2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3581/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Noemi Rodrigues Dias.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3591/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Filomena Martins Silva Barros.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3590/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Gleicyany Vieira Santana.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/06/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3571/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Matilde Alves Bezerra.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/06/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3589/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Lúcia Maria Duarte dos Santos.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/07/2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3576/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Marusia Cândido Queiroz.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/07/2009, às 17:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3579/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria José Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/07/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3573/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Linda da Silva Moraes.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3587/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Odelice Brito de Sousa.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 17:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3583/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Edna Vieira Santana.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3569/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Ione Coelho Costa.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 3577/06.**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefícios de Natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria dos Reis da Silva.

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

Intimação: Ficam a requerente e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/06/2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu ALEXANDRO GERALDO PAULINO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/08/1973, natural de Belo Horizonte/MG, filho de José Paulino Sobrinho e de Gracinda Maria de Jesus Paulino, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 168/169 dos Autos da Ação Penal n.º 3.700/04, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 89 da Lei nº 9099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alexandrino Geraldo Paulino, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, aos 22/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 3592/2008**

ACÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL

REQUERENTE: GLAYDSON LOPES

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A (revel)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Fica a parte e seu advogado intimados da sentença, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência: a) - Condenar a parte reclamada VIVO TOCANTINS CELULAR S/A, a pagar para o reclamante GLAYDSON LOPES, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Sumula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2. Turma Recursal deste Estado, e improcedente danos materiais;b) – Determinar a(o) requerido(a,s) que providencie(m), imediatamente, a baixa do nome do(s) requerente(s) junto ao SERASA, CADIN, SPC , ou qualquer órgão de informação de crédito, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente determinação, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ressalte-se, por fim em se tratando de reparação por dano moral, não fica o magistrado jungido aos valores pretendidos pelo Autor, na inicial. Por isso, reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores à quantia pleiteada pelo Autor, não há que se falar em êxito parcial ou sucumbência recíproca. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acertamento por calculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 9099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte Autora. Nos termos do Enunciado 105, do FONAJE (aprovado no XIV Encontro – Aracaju-SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) Autor(a), expeça-se, inicialmente, e-mail ao BACENJUD ou ofícios às agências bancárias locais, visando à penhora de valores,e, restando infrutífera esta medida, mandado/precatória de citação e penhora. Do bloqueio on-line numerários(considerando para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contados da intimação da penhora (art. 475, "j", § 1º., do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 17 supra, sem qualquer diligência, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

dispensada qualquer intimação ao revel. Miracema do Tocantins., 26 de fevereiro de 2009.  
(ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 032/2009.**

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 783/2003.**

ATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: WILSON GOMES DA SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO.  
INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de sua advogada, Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO., nº 1.824, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 49, a seguir transcrito: “Intime-se a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de desistência formulado à fl. 46. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 02 de março de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 690/2003.**

ATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: IVO KOPRE DA SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.  
INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO., nº 790 e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO., 2116 e Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO., nº 2040, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 88, a seguir transcrito: “Trata-se de ação “REVISIONAL”. As partes transigiram na forma da petição conjunta de fls. 80/82. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo ACORDO, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 02 de março de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 629/2003.**

ATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: EDILSON LOPES PEREIRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.  
INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua advogada, Dra. LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO - OAB/TO., nº 1.757-Ae do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 66 , a seguir transcrito: “Trata-se de ação “ORDINÁRIA”. A parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 02 de março de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 688/2003.**

ATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: CRISTIANE GOMES NOGUEIRA  
REQUERIDO: WESLEI RODRIGUES DE MOURA  
INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa de seus advogados, Dr. IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO., Nº 1252-B e Dr. MARCELO SOARES A OLIVEIRA – OAB/TO., Nº 1694-B, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 64, dos autos em epígrafe. “TRATA-SE DE “BUSCA E APREENSÃO”. A parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo civil, artigo 267, inciso III). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 26 de fevereiro de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 318/2006**

NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DANTAS, ELIZABETE FERREIRA LEANDROE OUTROS  
REQUERIDO: DIDÁSSIO DE “TAL” E OUTROS  
INTIMAÇÃO dos requerentes, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., Nº 2.709-A/Suplementar, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 33, dos autos em epígrafe. “TRATA-SE DE “MEDIDA CAUTELAR INOMINADA”. Há pedido de desistência, formulado à fl. 31. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo civil, artigo 267, inciso VIII). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 26 de fevereiro de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0001.3669-5/0.**

ATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: VICENTE PAULO PENA  
REQUERIDO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº 3.406, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 75 , a seguir transcrito: “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, artigo 42, § 2º). Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 02 de março de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0001.3649-0/0.**

ATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

REQUERIDO: EDVANE GARCIA DE BRITO

INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA - OAB/TO., nº 4.176-B e o requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. do r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 124, a seguir transcrito: “Trata-se de ação “RESCISÃO DE CONTRATO”. Há pedido de desistência, formulado à fl. 122. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VIII). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., aos 02 de março de 2009.

## PALMAS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7716-9**

Infração: Artigo 333, caput, do Código Penal.

Réu(s): Antonio Sabino Neto

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7716-9 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Antônio Sabino Neto, que segue: “Cuida-se de Ação Penal formulada contra a(s) pessoa(s) acima, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) evidenciado(s), que ao ser julgado foi condenado a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, prescritível em 08 (oito) anos, conforme artigo 109, do Código Penal. Verifica-se que da data dos fatos, em 24 de Março de 1995, até a data do recebimento da denúncia (31.03.2003), verifica-se que transcorreu pouco mais de oito anos, período em que não se verificou qualquer causa que impedisse ou interrompesse a prescrição, consoante artigos 116 e 117 do Código Penal. Aplica-se, ao presente caso, os artigos 109 e 110 do Código Penal, observando o tempo que decorreu entre a data do fato e o recebimento da denúncia, portanto, tendo como referência a pena aplicada conjugada com o decurso de tempo já referido. Segundo dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal, “em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício”. Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.”. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de março de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

### 3ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2008.0003.2134-2/0**

Ação : SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente : A. R. S. S.

Advogado : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido : M. S.

Advogado :

Ato Ordinatório : “Deixo para examinar as matérias preliminares arquivadas após a produção da prova, pois somente assim poderá ser proferida decisão com segurança. Defiro às Partes a produção das provas requeridas, e desde logo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2009, às 09h30min, devendo as partes e seus eminentes advogados ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 1009. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº : 2008.0007.9622-7/0**

Ação : Alimentos

Requerente : S. S. M. M. representada por G. R. M.

Advogado : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido : PAULO SOARES DE MACEDO.

Advogado : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Despacho : “O presente feito já recebeu decisão de mérito e a parte já manejou embargos declaratórios. Contudo, hoje esteve presente neste Juízo a Parte requerida alegando dificuldades financeiras pelas quais está passando. Embora no feito tenha decorrido a prestação da tutela postulada, é importante anotar que se trata de prestação alimentícia, o que permite uma conciliação a qualquer tempo. PELO EXPOSTO deixo para examinar os embargos apresentados pelo Requerido quando da audiência para uma possível conciliação que ora designo para o dia 17 de março de 2009, às 09h15min, Intime-se. Cumpra-se. Palmas 03, de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2008.0003.2134-2/0**

Ação : SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente : A. R. S. S.

Advogado : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido : M. S.

Advogado : JULIANA BEZERRA DE MELO

Ato Ordinatório : "Deixo para examinar as matérias preliminares arquivadas após a produção da prova, pois somente assim poderá ser proferida decisão com segurança. Defiro às Partes a produção das provas requeridas, e desde logo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2009, às 09h30min, devendo as partes e seus eminentes advogados ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2008.0009.7664-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): C. P. da S.

Advogado(a)(s): TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO. 4058

Requerido(s): U. A. da S.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para dia 12/03/2009, às 14:45 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas, 14/11/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0005.6866-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): P. H. P. dos S. e H. K. P. dos S.

Advogado(a)(s): ROSE MARIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): E. J. da S.

Advogado(a)(s): SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514-A

DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 09/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2007.0004.3944-2/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): L. L. dos S.

Advogado(a)(s): JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/TO. 1844 (UFT)

Requerido(s): J. B. de A.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 22/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2008.0002.8632-6/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. B. M.

Advogado(a)(s): JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO. 3500

Requerido(s): J. B. de A.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2009, às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou conversão em consensual do pedido. Intimem-se. Palmas, 22/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**3148/04**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. F. L.

Advogado(a)(s): Rep. Pelo Ministério Público

Requerido(s): A. S. S.

Advogado(a)(s): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2121

DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 24/03/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 09/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 338/02**

Natureza.: Desobediência

Acusado: Fábio Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Sentença: Ex positis, com supedâneo no art. 89 da Lei 9.099/95, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Fábio Barbosa da Silva, já qualificado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 032/04**

Natureza.: Lesões Corporais

Acusado: Ademir Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Sentença: Ex positis, com supedâneo no art. 89 da Lei 9.099/95, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Ademir Cavalcante da Silva, já qualificado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 200900010678-4**

Natureza.: Entorpecente

Acusado: Filogonio Salvador Augusto Júnior

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/09, às 13:30 horas.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.**

Auto nº 2.005.0002.7043-3/0.

Requerente: Município de Pugmil.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral.

Requerido.: José Maria Cardoso e José Andrade da Costa.

Advogado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do Termo de Penhora de fls 252 e Laudo de Avaliação de fls. 253 contidos nos respectivos autos.

**02 - AÇÃO: DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.007.0010.5230-4-/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes- OAB/TO nº 3.350.

Requerido.: Ramilson Pinheiro de Abreu Souza

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Fabrício Gomes, da Sentença de fls 37 que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA...; Relatei decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII e seu § 4m do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas por conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.008.0008.7261-6/0.

Requerente: Banco BMG S/A.

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres- OAB/TO nº 1.982.

Executado.: Nadir Neves Prudente.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, da sentença de fls. 46 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA...Foi relato. Decido. Verificada a quitação do débito pela parte ré, confessada pelo autor, deve –se-ia extinguir o processo em face do reconhecimento do pedido (CPC, art. 269,II), mas, entretanto, não houve manifestação expressa do réu e, logo, deve apenas extinguir-se o feito em face da perda do objeto, por falta de interesse processual do autor. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento, no artigo 267, VI do CPC. Torno sem efeito, expressamente a liminar concedida de fls. 40 dos autos. Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO.**

Auto nº 2.008.0010.4276-5/0.

Requerente: CELTINS.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

Executado.: FRIGORÍFICO MARGEN S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente Dr. Sérgio Fontana, intimado para manifestar-se nos autos, em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls 100 dos autos, que não procederam o Arresto em bens da empresa requerida, a pedido dos próprios advogados da empresa requerente – CELTINS. E que, deixaram de citar a Empresa requerida Frigorífico Margem S/A, pois os seus sócios, encontram-se em lugares incertos e não sabido.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.**

Auto nº 2.007.002.5414-0/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado : Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251.

Requerido.: Rodrigo Pereira Sousa.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da Sentença de fls. 42, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA... Isto Posto, diante da inércia do requerente, não tomando essas providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida de fls. 26 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o (s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, aos 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

**02 - AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO.**

Auto nº 2.007.0008.7264-2/0

Requerente: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado : Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343.

Requerido.: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado : Dr. Albes Alberto da Silva - OAB/GO nº 7967

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, ao recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, no prazo de dez (10) dias, conforme despacho de fls. 100, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Intime-se ao exequente credor, por seu advogado, ao recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivo; 2 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de fevereiro de 2.009.

**03 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Auto nº 2.007.0006.8239-8/0.

Embargante: José Enoé Oliveira da Costa.

Advogado; Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812

Embargado: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogada; Drª. Márcia Caetano de Araujo- OAB/TO nº 1.777

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, e Drª. Márcia Caetano de Araújo, da Sentença de fls. 58, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva: Relatei. Decido. Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente houve forte contradição na sentença, eis que julgados improcedentes os embargos a sucumbência recai sobre o perdedor e não sobre o vencedor. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187,663/172 e etc), o que, evidente, é o caso dos autos. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva ou conclusiva, em relação aos honorários advocatícios, passa a ter a seguinte redação: " Verba honorária que condeno a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em vinte (20%) pontos percentuais do valor da execução atualizada.". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, à fls. 45/51 dos autos. P.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Auto nº 2.007.0006.8239-8/0.

Embargante: José Enoé Oliveira da Costa.

Advogado; Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812

Embargado: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogada; Drª. Márcia Caetano de Araujo- OAB/TO nº 1.777

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, e Drª. Márcia Caetano de Araújo, da Sentença de fls. 60, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva: Foi o relato. Decido. HOMOLOGO ( artigos 158,269,III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o ACORDO de f 57/59 dos autos. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO (artigos 269,III, c.c 794,II e 795, CPC). Custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Determino baixa em eventual constrição judicial (penhora, arresto, etc) em bens do executado devedor, oficiando-se necessário. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, de ambos os processos (execução e Embargos a execução). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

Auto nº 2.008.0010.8434-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado : Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102588.

Requerido.: Cleverton Rogevan dos Santos da Cruz.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.23, que deixou de citar o requerido Cleverton Rogevan dos Santos da Cruz, em virtude do mesmo se encontrar preso na cidade de Goiânia GO.

**02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**

Auto nº 2.007.0005.2352-4/0.

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado; Dr. Marcos Antonio de Sousa- OAB/TO nº 834

Requerido.: J.C.C Rodrigues e Cia Ltda e / ou João Carlos Coelho Rodrigues.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Marcos Antonio de Sousa, do despacho de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO. 1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos) injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às fazendas Públicas, receita Federal, TER, Maxitel Tim, Telemar, telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II), existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (Resp 364424/RJ- Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T 3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Por tais razões, indefiro o pedido de fls. 52 dos autos; 2 – Digam as partes, intimando-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requerem o que entenderem de útil ao seu andamento, em cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 26 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.008.0007.7011-2/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada; Drª. Patrícia A. Moreira Marques- OAB/PA nº 13.249

Requerido.: Humberto Nogueira dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Drª. Patrícia A. Moreira Marques, do despacho de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO. 1 – As fls. 32-33, a parte requerente alegando que realizou todas as diligências possíveis no sentido de encontrar o requerido e o bem objeto da busca e apreensão, requer a expedição de ofícios ao TER/TO à Receita Federal e à Brasil Telecom, para que esses informem dados relativos aos endereços atualizados da parte ré; 2 – A autuação do Poder Judiciário na localização da parte requerida e de seu patrimônio deve se restringir às hipóteses excepcionais, sendo indispensável que o requerente demonstre, de forma efetiva, ter esgotado as medidas que lhe eram possíveis. E, no caso em tela, depreende-se dos autos, a ausência de comprovação das diligências frustradas perpetradas com o intuito de se localizar o requerido; 3 – Impendem observar também que, pela alienação fiduciária, já registrada no detran, o credor detém o domínio resolúvel do veículo, sendo, pois desnecessária expedição de ofício àquele órgão para anotação de impedimento de transferência; 4 . Desse modo, nego os pedidos de fls. 32-33 e determino que a parte requerente dê andamento ao processo, realizando ato e diligências que lhe competir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, III do código de processo Civil: 5 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

Auto nº 2.266/1.998.

Exequente: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO).

Advogado ; Dr. Gustavo de Andrade M. Fernandes e outros.

Executado.: Empresa Materiais para Construções Tocantins Ltda. E seus sócios: Filomena dos Santos Martins, Herculino Dias de Souza e Arlene Martins de Souza.

Advogada...: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07- A.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, do despacho de fls. 142 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 - Defiro o pedido de fls. 138, e suspendo a ação. 2 – Intime as partes (advogados). Paraíso do Tocantins TO, 20 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.008.0004.0446-9/0.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes- OAB/TO nº 16.854

Requerido.: Adailton dos santos Costa.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Ailton Alves Fernandes, do despacho de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO. 1 – Digam as partes, intimando-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco(05) dias, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2008.0008.7304-3/0.

Embargante: Município de Pugmil.

Advogado; Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Embargado.: José Andrade da Costa

Advogado; Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, e o advogado do embargado Dr. José Laerte de Almeida, para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 20/29, no prazo de cinco (05) Dias, conforme despacho transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente (fls. 11/12) e executado (fls. 08), sobre os cálculos de fls. 20/29, no prazo de cinco (05) Dias e, após a conclusão. 2 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2.009

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2009.0000.8846-8.**

Requerente.: Adauri Lima de Souza

Advogado...: Dr. Gedeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 716

Requerido...: Garras Serv de Vig Seg Lim e Conservação Rep por Adriano Rodrigues Galvão.

INTIMAÇÃO: Fica advogado - Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716, intimado para no prazo de cinco (5) dias recolher as custas, e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção. DESPACHO: "1. Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art 5º, CF); 2. Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária (no valor do benefício econômico, o VALOR DO VEÍCULO) e despesas, no prazo de CINCO(5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. Vencido o prazo sem recolhimento à conclusão imediata. Paraíso(TO), 18 de fevereiro de 2.009. Adolfo Amaro Mendes – Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2009.0000.5245-5- AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.**

REQUERENTE: Belvanir Divino de Oliveira.

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

REQUERIDA: ELIENE ROCHA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JACY BRITO FARIA intimado do DESPACHO fls. 16: " DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Ad cautelam, postergo a apreciação da medida liminar para depois da resposta da audiência de justificação. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), sem as advertências legais, por tratar-se de direitos indisponíveis. Designo audiência de justificação para a data de 31 de março de 2009, às 14:15 horas, na sala de audiências deste Juízo. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. Paraíso. 3 de março de 2009. (a) ALINE MARINHO BAILÃO –Juíza Substituta."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**PROCESSO Nº: 2.335/06**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): LUIZ DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Dr. Luiz Carlos L. Cabral OAB/TO 812

Requerido(a)(s): SOARES E PIMENTA LTDA.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643.

INTIMAÇÃO do Advogado Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643 da AUDIÊNCIA redesignada para o dia 07/05/2009 às 15 horas . Paraíso do Tocantins-TO, 03 de março de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO**  
**Diretoria do Fórum****PORTARIA Nº 005/2009**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** o convite do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho Presidente do tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para a inauguração oficial da sede própria do Fórum Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, a ser realizada no dia 06 de março de 2009 às 17 horas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** suspender os trabalhos Forenses no período da tarde a partir das 12 horas no dia 06/03/2009, ficando suspenso os prazos processuais neste período.

**Publique-se.****Registre-se.****Intime-se.****Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009).

Encaminhe cópia a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

**Milton Lamenha de Siqueira**  
**Juiz de Direito**

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0001.6984-2/0, requerida por JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 028.673.311-02 e RG: 817.713 SSP/TO, residente e domiciliado à Fazenda Barra do Berto, no município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MARIA SALETE GOMES DE PAULO, brasileira, solteira, nascida aos 10/12/1956, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 154.291 SSP/TO e CPF: 745.460.581-87 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de MARIA SALETE GOMES CARDOSO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.8274-6/0, requerida por LUZIA FERNANDES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 331.036.738-09 e RG: 377.300 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 05, nº 442, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAIPE, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.04.1978, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 854.948 SSP/TO e CPF: 035.004.341-85 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAIPE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUZIA FERNANDES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3304-0, requerida por FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do CPF: 389.493.851-04 e RG: 124.747 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Abel Silva, s/nº, Centro, Tupirama/TO, com referência a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/09/1962, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 273.390 SSP/TO e CPF: 389.469.121-20 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros –

Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.9048-0/0, requerida por JESUILO BARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF: 974.486.051-00 e RG: 680.483 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 26 de Julho, nº 930, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/03/1967, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 2.329.891 SSP/GO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JESUILO BARREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0009.9336-9/0, requerida por MARIA DE LOURDES ALVES, brasileiro, divorciada, costureira, portadora do CPF: 941.254.491-04 e RG: 150.157 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Feliciano Pereira da Costa, nº 2040, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/09/1959, residente e domiciliado à Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 1043, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso/TO, portador do RG: 116.024 SSP/TO e CPF: 727.590.031-91 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador a Srª. MARIA DE LOURDES ALVES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.005.4256-0/0, requerida por PEDRO CURSINO DA CUNHA SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 361.117.751-20 e RG: 881.647 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Guimarães Natal, nº 885, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida aos 20.07.1948, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 276.747 SSP/TO e CPF: 033.649.801-28 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. PEDRO CURSINO DACUNHA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3298-2/0, requerida por MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, portadora

do CPF: 159.314.551-91 e RG: 340.646 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 482, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de JOAO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.11.1959, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 1.107.110 SSP/GO e CPF: 389.448.391-15 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de JOAO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0007.3594-7/0, requerida por JORCELINO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 895.793.301-82 e RG: 1.341.231 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Toari, situada no município de Santa Maria do Tocantins-TO, com referência a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07/03/1959, residente e domiciliada com o requerente, portadora do RG: 272.840 SSP/TO e CPF: 913.281.101-25 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 12/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JORCELINO GOMES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0007.3594-7/0, requerida por JORCELINO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 895.793.301-82 e RG: 1.341.231 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Toari, situada no município de Santa Maria do Tocantins-TO, com referência a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07/03/1959, residente e domiciliada com o requerente, portadora do RG: 272.840 SSP/TO e CPF: 913.281.101-25 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 12/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JORCELINO GOMES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0007.3594-7/0, requerida por JORCELINO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 895.793.301-82 e RG: 1.341.231 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Toari, situada no município de Santa Maria do Tocantins-TO, com referência a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07/03/1959, residente e domiciliada com o requerente, portadora do RG: 272.840 SSP/TO e CPF: 913.281.101-25 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 12/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JORCELINO GOMES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do

ano de dois mil e nove (04/03/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevê judicial, conferi e subscrevo.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/2009

Ficam as partes, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 2009.0001.1970-3/0**

REQUERENTES: H. S. S. e L. D. P. S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/04/2009, às 15:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimações. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 27/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

## PIUM

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8025-4/0

Ação de Anulação de Título

Requerente: Maurílio Lázaro Cardoso

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Diante do exposto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas. Autorizo a intimação da requerida por telefone ou fac-simile. Sirva a presente decisão como mandado de intimação. Intimem-se. Pium-TO, 03 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 009/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2009.0000.6285-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: Ailton Lopes da C. Filho

ADVOGADO(A): ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA

DECISÃO(PARTE FINAL): Diante do exposto, fica deferido o pedido de purgação e acatado o depósito efetivado, bem como comprovantes apresentados – para tal finalidade. Determino por consequência a imediata restituição do bem apreendido em prol da parte requerida. Fica deferido também e desde já, o levantamento do valor depositado pela autora, mediante comprovação nos autos. Providencie-se o necessário quanto à restituição e intimação das partes para conhecimento desta decisão. Porto Nacional/TO, em 04 de março de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição.

#### **02- AUTOS Nº 2009.0001.2875-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: A. Sulino da Silva

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO

DESPACHO: Fls. 42/80 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. 04.03.09. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição.

#### **03- AUTOS Nº 2007.0008.7729-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Paula Lustosa Ribeiro

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido(a): Edelvir Luiz Weich

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 16 horas e 30 minutos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **04- AUTOS Nº 3.967/97**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Antônio Pereira Nunes e Gleycy Nunes Filho

ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES, PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DESPACHO: Assinalo data para audiência de conciliação no dia 14/04/09, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **05- AUTOS Nº 2007.0008.7809-8**

Ação: Anulatória de Ato Jurídico

Requerente: Sidney da Mota Barros

ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido(a): Indústria e Comércio de Café Ltda e Arnaldo da Silva Cardoso ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 15 horas. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM- 017

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0006.3390-5**

Protocolo Interno: 8545/08

Ação: INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS

Requerente: ELIZETE FERREIRA SENA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Procurador: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

SENTENÇA: “.....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, CONDENO a reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetário nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/18, em que se concedeu liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil c /c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. ....P. Nac. 18 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 20008.0001.3892-0**

Protocolo Interno: 8108/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA VANGELATOS LIMA

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS-OAB/RO 655A

DESPACHO: “..... Converto o bloqueio em penhora. Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0009.0059-8**

Protocolo Interno: 8629/08

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: J. A.NOGUEIRA & CIA LTDA(BEBIDAS HAVAIANINHAS)

DESPACHO: “.....Intime-se o (a) exequente(a)/ reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição/ certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0009.0105-5/0**

Protocolo Interno: 8673/08

Ação: REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTICIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOSÉ DE SOUZA COSTA

Procurador:DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA R. PARANHAS INFANTE OAB/TO 4126 - B

DESPACHO:“..... Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito da proposta retro”...... P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0006.3371-9/0**

Protocolo Interno:8527/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: REINAN GOMES PINHÃO

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ

Requerido:BANCO ITAÚ S/A

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVEZ CAETANO – OAB/TO 2040

DESPACHO: “..... Converto o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel,para, no prazo de10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0006.3407-3/0**

Protocolo Interno: 8559/08

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM AÇÃO CONSTITUTIVA DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO E COM AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ELIZÂNGELA AIRES DE SÁ

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador:DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: "..... Convento o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.P. Nac. de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0006.3300-0/0**

Protocolo Interno: 8456/08

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDENÍSIO DA COSTA MIRANDA

Procurador:DR. AIRTON A SCHUTZ

Requerido: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE E TURISMO

Procurador: DRA. ALESSANDRA DAMASIO BORGES.

DESPACHO: "..... Trata-se de cumprimento de sentença não tendo como se prolatar nova sentença, mesmo que homologatória. P. Nac. 18 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2008.0009.0049-0/0**

Protocolo Interno:8618/08

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WILKSON AZEVEDO GLORIA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

SENTENÇA: "..... Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor.Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 18 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0007.5691-0/0**

Protocolo Interno: 8030/07

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: C MELO BAZAR E PAPELARIA PAPEL E PRESENTE

Procurador: DR. PAULO ROBERTO MELO CRUZ

Requerido: RODONAVES – TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA.

Procurador: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO- OAB/TO: 2622

DESPACHO: "..... Convento o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para , no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2008.0001.3896-3/0**

Protocolo Interno: 8110/08

Ação: indenização

Requerente: OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO

Requerido: TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA

Procurador: DR. RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS

DESPACHO: "..... Convento o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:7109/08**

Ação:EXECUÇÃO

Requerente: ADÃO BARBOSA DA SILVA

Procurador: DR. MATEUS ROSSI RAPOSO

Requerido:TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

DESPACHO: "..... Bloqueio on line inexistoso. Intime- se o (a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0004.4952-7/0**

Protocolo Interno: 8391/08

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO DANOS MORAIS.

Requerente: EDUARDO HENRIQUE DE ARRUDA FIGUEIREDO

Procurador: DRA.FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES.

DESPACHO: ".....Convento o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo.Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2008.0006.3311-5/0**

Protocolo Interno:8468/08

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOAS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DIVONETE FERREIRA PINTO

Procurador:DR. ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP 126.504

DESPACHO: "..... Convento o bloqueio em penhora. Bloqueio on line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 20008.0006.3388-3**

Protocolo Interno: 8543/08

Ação: DANO MORAL E MATERIAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE DESCONTO DE EMPRESTIMO NÃO RECONHECIDO PELO AUTOR, POR DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: RAIMUNDO AYRES DA SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: BANCO SCHAIN S/A

Procurador: DR. HIRAN LEÃO DUARTE- OAB/CE: 10.422

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 02 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.00009.0031-8**

Protocolo Interno: 8600/08

Ação: INDENIZAÇÃO COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JESUÍNO MAIA LEITE

Procurador: DRA. ADRIANA THOMAZ DE SOUZA

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 02 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0004.4895-4**

Protocolo Interno: 8337/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA

Requerido: EMPRESA MIL MÓVEIS

Procurador: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO

DESPACHO: ".....Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quais bens pretende adjudicar. P. Nac. 02 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0009.0126-8**

Protocolo Interno: 8692/08

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MARTIN OSTERER e MARLENE OSTERER

Procurador:DR. CRÉSIO MIRANDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Pelo presente fica o procurador do reclamada intimado da celebração de acordo extrajudicial entre as partes. P. Nac. 18 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2008.0004.4985-3**

Protocolo Interno: 8422/08

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOÃO DORACI ROVERSI JUNIOR

Procurador: DR. MÁRCIO STEFANELLO

Requerido:CELTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA

SENTENÇA: "..... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO à OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de efetuar a expedição de novas faturas referentes aos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008, nas quais deve constar o consumo de 91,34 (noventa e um e trinta e quatro) Kws cada mês, convertendo-se em valores, devendo as faturas serem emitidas com vencimento 20 (vinte) dias após sua expedição, e remetidas ao reclamante para efetuar o seu pagamento. APÓS, o pagamento das faturas retro e não havendo débitos a reclamada deverá proceder à religação da energia elétrica no local, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação por escrito do reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia pelo descumprimento espontâneo, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis. Nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil c /c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) reclamante. ...P. Nac. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 7344/06**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: LÁZARO COELHO FILHO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: MATIAS FERREIRA SALES

Procurador: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO: ".....Leilão ou adjudicação ou arrematação somente pode ser sobre parte ideal (condomínio) e não parte determinada, pois não houve um desmembramento da área, o que deverá ser feito posteriormente. P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA PRAZO: 30 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma ação penal N.º 137/98, movida pela Justiça Pública contra ROBERTO RAMOS SIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 de junho de 1964, filho de Jesus Miguel Ramos e Vitória Rosa Ramos, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c artigo 14, II, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da decisão de pronúncia, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Vistos e examinados. Portanto, ante todo o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO o acusado, ROBERTO RAMOS SIQUEIRA pela possível prática do crime capitulado no artigo 121, c/c artigo 14, II, do Código Penal. Concedo ao Réu, conforme artigo 413 § 3.º, o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. P.R.I. depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã do Crime, digitei o presente.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0001.5791-9

Ação: De cobrança

Requerente: Pereirinha José de Sousa

Vicente de Paula Lima dos Santos

Antônio Marques da Silva

Advogado: Marcílio nascimento Costa

Requerido: Manoel Carlos de Sousa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira

Decisão: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10%.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.1921-2

Ação: Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Credi 21 Participações (Lojas Marisa)

Advogado: Paulo Sérgio U. F. Ferraz de Camargo

Decisão: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10%.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.4507-5

Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Requerente: Francinete Ferreira dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Semp Toshiba Amazonas S/A

Advogado: Marcelo Mattos Trapnell

Sentença: Isto posto, com fincas nos artigos 12 e 18 do CDC, e 186 do CC, JULGO procedente o pedido para condenar a reclamada Semp Toshiba ressarcir a reclamante a título de dano material o valor do bem (R\$ 199,00) e ainda em 05

(cinco)salários pelo dano moral. Aquele acrescido de juros e correção monetária a contar da citação, este com correção monetária e juros a partir da publicação. Publicada em audiência. Registre-se.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0007.0194-5

Ação: De Cobrança de diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Eva Vieira de Abreu

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Fábio João Soito

Decisão: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa de 10%.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.4364-1

Ação: De Cobrança

Requerente: Irene Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Luzanira Barbosa da Silva

Advogado: Flávio Suarte OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e procurador intimado para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/03/2009, às 17:00 horas. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.2178-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Daniel Peres da Cruz

Advogado: Antonio Clementino Sirqueira e Silva

Requerido: Edson Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para indicar o endereço certo do reclamado em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0003.5549-4

Ação: De Restituição de Parcelas c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Albertina Angelo da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias o débito de 5.033,81 (cinco mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos) sob pena de penhora e multa de 10%. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0003.0250-0

Ação: De Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Patrícia Matias Meneses Silva

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Ponto Frio (Globex Utilidades)

Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo

INTIMAÇÃO: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias o débito de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) sob pena de penhora e multa de 10%. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.4335-8

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Belarmino Alves Bandeira

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros

INTIMAÇÃO: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias o débito de 4.336,29 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) sob pena de penhora. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora da reclamante, intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.8214-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Maria Marcelina Alves de Lima

REQUERIDO: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito.

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: Diante disso, concedo a antecipação da tutela pretendida para determinar que a requerida FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO proceda à exclusão imediata do nome da requerente do SPC e SERASA, assim como dos bancos de dados de qualquer instituição de limitação ao crédito, no prazo de 03 (três) dias, vedada a reinclusão, pelo débito discutido nesta demanda, até a decisão final do processo. Estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento desta decisão. Cite-se a requerida para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, consignando-se que o não comparecimento ensejará revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Intimem-se. DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Dia 26 de Maio de 2009, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores das partes, intimados do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2006.0003.3707-2-0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: P. C. DOS S. N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDA: I. L. C.

Advogado: DR. WALDEMIR RODRIGUES GASPARG.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de Instrução e Julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Junho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo o requerido comparecer à audiência, acompanhado de até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.